

# Manual do Conselheiro Fiscal



TESOURO NACIONAL



*Ministério da Fazenda*  
*Secretaria do Tesouro Nacional*  
*Coordenação-Geral de Participações Societárias - COPAR*

# **Manual do Conselheiro Fiscal**

Brasília, 2018



## MINISTRO DA FAZENDA

Eduardo Refinetti Guardia

## SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Ana Paula Vitali Janes Vescovi

## SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

## SECRETÁRIO-ADJUNTO

Otávio Ladeira de Medeiros

## SUBSECRETÁRIOS

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Líscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

## COORDENADOR-GERAL DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Charles Carvalho Guedes

## COORDENADOR

Bruno Cirilo Mendonça de Campos

## GERENTES

Eduardo Coutinho Guerra

Marcelo Kalume Reis

Márcia Ribeiro Abreu

Rodrigo Parente Vives

## GERENTES DE PROJETO

André Luiz Valente Mayrink

Carlos Roberto de Carvalho Júnior

Evanir Valentin Melo da Moita

Fabrcio Stobienia de Lima

# Apresentação

O **Manual do Conselheiro Fiscal - MCF**, da Secretaria do Tesouro Nacional, tem por objetivo contribuir para tornar a atuação dos conselheiros fiscais mais efetiva, pelo acesso a informações organizadas didaticamente e instrumentos práticos de trabalho, com foco no dia a dia da atividade de fiscalização. Desde a sua última edição, em 2007, surgiram novos desafios no universo das corporações e novas práticas de mercado foram introduzidas, assim como novas exigências legais, o que tornou premente a sua atualização.

Os modelos de governança corporativa evoluíram diante de cenários em que prevalece o fluxo internacional de capitais no mundo globalizado, com as empresas atuando cada vez mais em cooperação, apresentando composição acionária mais diversificada, com maior diluição do capital social e do poder de controle. Observa-se maior parceria das empresas estatais com o setor privado, tanto na produção de bens ou serviços, quanto na obtenção de financiamento para os investimentos.

Essas mudanças, ocorridas ao longo dos últimos anos, também foram impulsionadas por episódios que envolveram fraudes contábeis e casos de corrupção em mercados de países desenvolvidos, assim como no Brasil. Grandes empresas de atuação global, incluindo indústrias, instituições financeiras e firmas de auditoria, consideradas até então sólidas e conceituadas, estiveram presentes em eventos que mostraram, de forma contundente, a necessidade de se buscar a correção de rumos para o futuro.

Um dos avanços nos últimos anos foi a adoção das normas internacionais de contabilidade, que privilegiam a essência das informações em detrimento dos aspectos formais. É uma perspectiva promissora de transparência, pois é fundamental o conhecimento da real situação patrimonial e financeira das corporações. Também permite maior comparabilidade, inclusive com empresas estrangeiras, e fornece melhores instrumentos para a análise dos investidores e para a gestão dos negócios.

A atuação dos conselheiros fiscais ganha ainda maior relevância neste contexto. Tal abordagem demanda conhecimentos mais específicos para a produção e a compreensão das informações contábeis. Requer conhecimentos não somente das normas contábeis, mas também do negócio, das características da empresa e das condições vigentes de mercado.

Outro destaque são as novas regras de Governança Corporativa, com padrões mais elevados de comportamento ético e transparência e funcionamento de novos órgãos societários. Este também é um campo de interesse na atuação do conselho fiscal, que é um órgão de fiscalização tradicional na experiência brasileira, o qual se caracteriza, de maneira singular, pela independência em relação à administração da empresa.

O Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, também chamado por alguns por Lei de Responsabilidade das Estatais, aprovado em 2016, pode ser considerado uma etapa importante na experiência brasileira. Sua existência já estava prevista desde a promulgação da Constituição Federal, de 1988, em seu art. 173, e engloba um amplo espectro de temas de grande relevância.

Dentre os assuntos tratados pelo referido Estatuto, destacamos: a) o escopo da função social das estatais; b) as formas de sua fiscalização; c) a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas; d) as regras de licitações e contratos; e) as características e a atuação dos conselhos de administração e fiscal; e f) os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Houve aprimoramento das práticas de governança corporativa em geral, sobretudo de controles internos, transparência, escrituração contábil, gestão de riscos e padrões de conduta ética. O resultado é, sem dúvida, o fortalecimento dos órgãos societários, destacando os novos requisitos e vedações para a investidura de seus membros e a maior responsabilização dos gestores, por meio da instituição do comitê de auditoria estatutário. O aumento da transparência se evidencia com a divulgação de informações pela internet e a abertura ao público das políticas de atuação da empresa e suas fontes de financiamento, da política de dividendos e da política de governança corporativa, de relações com partes relacionadas, assim como das políticas e ações de sustentabilidade ambiental. Além disso, passou a ser obrigatória para todas as estatais a instituição de conselho fiscal e a contratação de firma de auditoria independente para análise de suas demonstrações contábeis.

A atividade de orientação, acompanhamento e avaliação dos conselheiros fiscais pela Secretaria do Tesouro Nacional é pioneira e coerente com as melhores práticas.

A evolução da experiência internacional reforça a pertinência da valorização de órgãos dessa natureza, tendo por propósito preservar não somente os direitos dos acionistas controladores, mas também dos minoritários e das partes relacionadas.

A Secretaria do Tesouro Nacional considera a atuação dos conselheiros fiscais um instrumento importante para contribuir com a regularidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos, assim como um maior retorno do capital investido, pois o aumento da visibilidade da situação patrimonial e financeira da empresa e dos riscos envolvidos resultam em melhor acompanhamento e gestão.

Mediante o uso deste Manual atualizado, o representante do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais passa a ter a perspectiva de uma atuação mais eficiente. Espera-se também que este conselheiro seja um elemento multiplicador dos melhores princípios e práticas.

**Mansueto Facundo de Almeida**

Secretário do Tesouro Nacional

# Sumário

**Introdução ..... 11**

**Seção I - O Conselho Fiscal.....15**

Constituição .....	16
Eleição e Investidura .....	16
Prazo de Atuação .....	17
Composição.....	17
Substituição .....	18
Remuneração.....	18
Requisitos e Impedimentos .....	19
Funcionamento do Conselho .....	22

**Seção II - Deveres e Responsabilidade Pessoal.....25**

**Seção III - Atribuições Legais.....30**

**Seção IV - A Atuação do Representante do Tesouro Nacional.....37**

Conhecimento da empresa e do setor.....	38
Desempenho Econômico-Financeiro .....	39
Execução Orçamentária e Meta de Resultado Primário .....	43
Estruturas de controle.....	44
Regularidade e Adimplência da Empresa.....	47
Gestão Financeira .....	48
Gestão de Risco Corporativo .....	48
Código de Conduta e Integridade – Canal de Denúncias.....	50
Relação com Órgãos Reguladores e Mercado de Ações .....	50
Transparência .....	51
Compras e Alienações .....	53

**Seção V - Relacionamento com demais órgãos.....56**

**Seção VI - A supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional.....59**

**Seção VII - O Plano de Trabalho Anual.....62**

**Seção VIII - Acompanhamento e Avaliação do Conselheiro.....64**

**Seção IX - Instrumentos Auxiliares de Trabalho.....67**

Documentos de Referência Complementar ..... 68

Instrumentos Auxiliares, Anexos ao Manual.....70

**Anexo I - Modelos de Documentos.....72**

Plano de Trabalho..... 73

Formulário de Acompanhamento e Avaliação ..... 77

Controle de Pendências.....84

Regimento Interno .....86

Controle de atas.....94

Estrutura de Parecer.....96

Carta de Renúncia .....98

**Anexo II - Roteiros de Análise.....100**

Demonstrações Contábeis .....101

Relatório da Administração ..... 112

Destinação do Resultado ..... 115

Orçamento de Capital ..... 126

Modificação do Capital ..... 129

**Anexo III - Legislação.....135**

**Anexo IV - Glossário.....138**

# Introdução

# Introdução

A **Lei das Sociedades por Ações** confere extrema relevância ao conselho fiscal, atribuindo-lhe competência de grande amplitude e equiparando alguns de seus deveres e responsabilidades aos dos próprios administradores.

A legislação sobre as empresas estatais tornou o conselho fiscal um órgão obrigatório e de atuação permanente. Este manual utiliza o conceito de empresa estatal, que corresponde ao conjunto das empresas públicas e sociedades de economia mista, abrangendo também suas empresas controladas, direta ou indiretamente.

O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração da empresa, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e defender os interesses da empresa e dos acionistas em geral.

Torna-se, assim, indispensável que os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais possuam conhecimentos técnicos que lhes permitam utilizar, com eficiência, os meios previstos na legislação.

Adicionalmente, necessitam ter disponibilidade de tempo e dedicação suficientes para que tenham condições de assumir atribuição de tão grande importância.

A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse dos acionistas, sem, contudo, interferir na própria administração.

O presente Manual objetiva organizar, de forma didática, o conteúdo mínimo necessário para a boa atuação do conselheiro fiscal, bem como disponibilizar documentos de referência e instrumentos de trabalho voltados para um melhor resultado. Busca uma atuação eficiente dos representantes do Tesouro Nacional, caracterizada por uma linha mais uniforme e coerente de trabalho, reforçando assim a utilização efetiva de um instrumento da legislação societária.

O Manual pode ser também utilizado pelos conselheiros fiscais indicados pelo Ministério da Fazenda e demais ministérios supervisores, inclusive pelos membros

eleitos pela União em suas participações societárias minoritárias, os quais devem atentar para os aspectos que não são aplicados à natureza jurídica da empresa.

A **Seção I** deste Manual trata das características gerais do conselho fiscal, tais como a eleição, o prazo de atuação, a composição, a substituição, a remuneração, os requisitos e impedimentos para investidura e o funcionamento do órgão. Esta Seção foi bastante revisada nesta versão do Manual, considerando que diversos itens foram objeto do citado Estatuto Jurídico das Estatais, o qual introduziu inúmeras modificações.

A **Seção II** trata dos deveres e responsabilidade pessoal do conselheiro. A leitura atenta desta Seção é fundamental logo no início de suas atividades e ajuda o conselheiro a se situar no contexto mais amplo de sua atuação, evitando a adoção de posturas não condizentes ou prejudiciais.

A **Seção III** aborda as atribuições conferidas pela Lei ao conselho fiscal. Por sua vez, a **Seção IV** apresenta o enfoque da atuação requerida especificamente para o representante do Tesouro Nacional. Nessas duas seções estão listadas as principais atribuições e atividades do conselheiro, destacando-se, além daquelas de caráter mais global, as tarefas consideradas em face da especificidade das estatais. Em todos os itens, são inseridos comentários e valiosas sugestões de ordem prática.

A **Seção V** discorre sobre o relacionamento do conselho fiscal com os principais órgãos com os quais se relaciona no exercício diário de suas atividades, inclusive os instituídos pelo Estatuto Jurídico das Estatais, inserindo-o no contexto da estrutura de governança corporativa da empresa. O conhecimento prévio das relações formais com outros órgãos é bastante útil para uma tranquila e proveitosa atividade de fiscalização.

A **Seção VI** esclarece a base jurídica e o escopo da supervisão realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Já a **Seção VII** aborda o documento chamado Plano de Trabalho Anual, que constitui o principal instrumento para nortear a atuação do conselheiro e o seu acompanhamento, o que justificou a inclusão de uma seção específica para esse fim. A **Seção VIII**, por sua vez, trata do acompanhamento do Plano de Trabalho e aborda a metodologia de avaliação de desempenho individual do conselheiro.

Finalmente, a **Seção IX** apresenta os instrumentos auxiliares de trabalho do conselheiro fiscal, que são instruções práticas para referência, a qualquer momento, no exercício de suas atividades. Podem ser modelos de documentos ou roteiros de análise.

Os referidos instrumentos auxiliares tratados na Seção IX poderão ser encontrados nos anexos I e II do presente manual. No anexo I encontram-se os **Modelos de Documentos** e no anexo II, os **Roteiros de Análise**. Tais instrumentos são fundamentais para facilitar o trabalho de fiscalização, auxiliando o conselheiro a abordar os itens necessários, reduzindo-se os riscos de falhas na fiscalização e fortalecendo sua atuação.

Foram excluídos do Manual os seguintes modelos de documentos, não mais utilizados: a) modelo do Formulário de Composição do Capital, pois esta informação deve estar disponível em site da empresa, nos termos da Lei; b) pautas de verificação, substituídas pelo Plano de Trabalho Anual, mais consolidado e com as particularidades de cada empresa; e c) antigo Modelo do Relatório de Reunião, dispensado em razão de que o acompanhamento periódico passou a ocorrer por meio do próprio Plano de Trabalho.

Foi incluído, no Manual, um **Modelo de Regimento Interno do Conselho Fiscal**, que objetiva complementar as disposições estatutárias, notadamente no que se refere ao funcionamento do órgão e às atribuições do Presidente e de cada conselheiro, já atualizado com o novo Estatuto Jurídico das Estatais.

No anexo III, finalmente, é apresentada uma referência à **Legislação** pertinente aos assuntos tratados no presente manual. O anexo da legislação foi alterado tanto na forma quanto no conteúdo relativamente à última versão do manual. A versão anterior apresentava uma lista mais extensiva da legislação aplicável, não somente da legislação geral, mas também da legislação específica dos setores econômicos de atuação das empresas. Incluía, também, seções separadas por temas e extratos dos artigos citados. Os cadernos referentes a essa legislação mais completa continuarão disponíveis em meio eletrônico, mas não passarão mais a compor o Manual, uma vez que este se pretende seja mais resumido. Por outro lado, objetiva-se aprimorar as informações da legislação na versão completa, em funcionalidade a ser disponibilizada também em meio eletrônico.

Foi incluído um novo **Glossário**, que pretende trazer o significado de termos ou expressões consideradas suscetíveis de dúvidas ou que requerem uma maior precisão técnica para sua correta compreensão.

# Seção I

## O Conselho Fiscal

## CONSTITUIÇÃO

**1. O estatuto social da empresa estatal deverá dispor sobre a constituição obrigatória do Conselho Fiscal e funcionamento de modo permanente (inciso IV do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016 e inciso IV do art. 24 do Decreto nº 8.945, de 2016).**

O conselheiro deverá ficar atento se o estatuto da empresa estatal prevê o funcionamento permanente do conselho fiscal. Caso não haja essa previsão, deverão ser providenciados os necessários ajustes. O conselho deve ser permanente em todas as empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas empresas controladas.

Observação: Em se tratando de empresa privada e sendo o funcionamento de modo temporário, o conselho pode ser instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações ordinárias ou 5% das preferenciais (§2º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976). No caso de companhia aberta, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM reduziu os percentuais mínimos de participação acionária necessários ao pedido de instalação do conselho. Se instalado o conselho fiscal numa empresa em que não é obrigatório, este deverá funcionar, no mínimo, pelo período de um ano.

## ELEIÇÃO E INVESTIDURA

**2. Os conselheiros fiscais, titular e suplente, são eleitos pela assembleia geral (§1º do 161 da Lei nº 6.404, de 1976), no caso das sociedades por ações, ou são nomeados por ato do Poder Executivo nos demais casos.**

A eleição na assembleia geral ocorre nos termos da Lei no caso das sociedades por ações. Em se tratando de representante do Tesouro Nacional, previsto em estatuto, basta a indicação do nome pela União representada naquele ato por procurador da Fazenda Nacional. Outras cadeiras dependem da contagem dos votos dos demais acionistas, sejam relativas a ações ordinárias ou ações preferenciais, vencendo-se por maioria simples. A nomeação pelo Poder Executivo restringe-se às empresas públicas que não adotam a forma de sociedade por ação e se realiza por meio de portaria do Ministério Supervisor da empresa.

**3. Os membros do Conselho Fiscal são investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição (Parecer PGFN/CAS nº 97, de 2013).**

É importante o conselheiro ficar atento ao início das atividades do conselho fiscal. Em caso de aparente protelação por parte da empresa, deve o conselheiro exigir a

oportuna convocação da primeira reunião de trabalho. O argumento de não ter havido a oportunidade para formalização de pretensão de posse não afasta suas responsabilidades, que já podem ser iniciadas, ao menos, com solicitações formais dirigidas à administração. Cabe ressaltar que também já são devidas as remunerações mensais a partir da eleição, independentemente de termo de posse.

## **PRAZO DE ATUAÇÃO**

**4. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal não pode ser superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas (inciso VIII do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016 e inciso IX do art. 24 do Decreto nº 8.945, de 2016).**

Com a regra acima, o período máximo em um mesmo colegiado será de 6 anos. A medida estimula a alternância dos conselheiros e tem efeito salutar na atividade de fiscalização, evitando-se o efeito da comodidade e incentivando a contribuição de outras pessoas, com enfoques e especialidades diferentes.

**5. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos (parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 8.945, de 2016).**

É importante buscar na empresa a possibilidade de participação em treinamentos ou programas para o conselho fiscal. O conselheiro, por sua vez, deve atentar para não perder treinamento disponibilizado no prazo de dois anos, de maneira a não ser prejudicado em caso de recondução, pois se trata de uma vedação legal.

## **COMPOSIÇÃO**

**6. O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não (§1º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976).**

A definição do quantitativo deverá estar prevista no estatuto social.

**7. O conselho fiscal da empresa estatal contará com, no mínimo, um membro indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal (§2º do art. 40 do Decreto nº 8.945, de 2016).**

A regra afasta a possibilidade de indicação de um conselheiro sem vínculo com a Administração Pública, reservando o cargo a integrantes do seu quadro permanente. O Decreto nº 10.180, de 06/01/2001, por outro lado, orienta que os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da carreira Finanças e Controle que não estejam em exercício nas áreas de controle interno. Trata-se do decreto que organiza os sistemas de planejamento federal, de administração financeira federal, de contabilidade federal e de controle interno do Poder Executivo Federal.

## **SUBSTITUIÇÃO**

**8. Os membros efetivos deverão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro titular deverá comunicar à empresa, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença à reunião do conselho fiscal, para que a empresa possa convocar, expressamente, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.**

Deve-se atentar para a necessidade de comunicação prévia para viabilizar a participação do suplente. Infelizmente, é comum a sua não convocação por simples falta de atenção do conselheiro titular. Tal fato não somente retira do suplente a possibilidade de alcançar um melhor conhecimento sobre a empresa, atuando diretamente, como o conselheiro titular acaba abrindo mão de poder contar com essa contribuição. Alguns conselheiros, em contraposição, buscam aproximação com o membro suplente e estabelecem as bases para uma proveitosa cooperação.

## **REMUNERAÇÃO**

**9. Os membros do conselho fiscal das empresas estatais federais têm o direito de receber, mensalmente, valor equivalente a dez por cento da remuneração média dos diretores da empresa, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além disso, têm direito ao reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função (§3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 1976 e art. 1º Lei nº 9.292, de 12/07/1996).**

Existem ainda as empresas que, ao invés de efetuarem reembolso, cobrem as despesas de locomoção e estadia, por meio do pagamento de diárias ou do faturamento direto com os prestadores de serviço, ou ainda por meio de voucher.

**10. A remuneração só será devida ao membro suplente do conselho fiscal no mês em que comparecer à reunião do conselho a que pertencer, conforme registro em ata (§1º do art. 1º da Lei nº 9.292, de 1996). Nesse caso, o membro titular também recebe a remuneração, em se tratando de ausência eventual e devidamente justificada, nas condições permitidas pelo estatuto social (Parecer PGFN/CAS nº 97, de 2013).**

A interpretação sobre a hipótese de recebimento de remuneração pelos dois conselheiros em caso de ausência justificada é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. É possível haver uma empresa com uma interpretação distinta, sobretudo se for vinculada a outro ministério supervisor. Contudo, o parecer oferece um contraponto para ser levado a debate, no interesse dos conselheiros fiscais.

Com relação ao recolhimento de contribuição social sobre o pagamento de honorário de membro do Conselho Fiscal, já há pronunciamento da Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta nº 32, de 18.11.2013, publicado no DOU de 21.11.2013) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/CAT/nº 2527/2011, de 30.12.2011) a respeito do tema no sentido de que a parcela paga a servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência Social, indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, não se encontra sujeita à incidência da contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social.

## **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**11. Os requisitos e as vedações para conselheiros fiscais devem ser observados nas nomeações e nas eleições para o cargo, inclusive nos casos de recondução. Eles decorrem principalmente da Lei nº 13.303 e do Decreto nº 8.945, ambos de 2016, apesar de haver vedações decorrentes da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 1º) e da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 147).**

A Lei nº 13.303 definiu requisitos e impedimentos, em parte, como reação às críticas sofridas pelas estatais após a ocorrência de casos de corrupção, em que tiveram participação dirigentes vinculados a grupos ou partidos políticos.

**12. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Todas as indicações precisam ser avaliadas pelo comitê ou comissão de elegibilidade da empresa**

**estatal, sendo que as indicações da União são aprovadas previamente pela Casa Civil da Presidência da República.**

A formalidade e a existência de um comitê de elegibilidade contribuem para o cumprimento da lei e abrem a possibilidade de procedimentos de verificação em momento oportuno. O conselheiro fiscal poderá acompanhar junto ao comitê de elegibilidade ou à auditoria interna da empresa o cumprimento dos requisitos mínimos para nomeação de dirigentes.

### **13. São requisitos para um conselheiro fiscal ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada.**

O primeiro requisito parece deixar claro que o conselheiro não é mero representante da pessoa jurídica que o indicou, é responsável individualmente para todos os fins. Não é possível, assim, que a representação em determinado conselho se confunda com a pessoa jurídica. A residência no País está relacionada com a disponibilidade para participação efetiva nas atividades demandadas. A reputação ilibada procura afastar pessoas já envolvidas em situações desabonadoras.

### **14. São requisitos mínimos para um conselheiro fiscal em relação à formação acadêmica: ter graduação em curso superior ou pós-graduação reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o exercício da função. Há tratamento diferenciado para o conselheiro que atua em empresas de menor porte e participações minoritárias: ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.**

Observa-se que a formação para empresas de maior porte requer compatibilidade com a função. Ou seja, a área de estudo deve estar relacionada com as atividades. A formação de pós-graduação não é obrigatória, mas desejável. Para as empresas de menor porte é requerido curso superior, desde que reconhecido, sem referência ao critério de compatibilidade. A Lei nº 13.303/2016 abriu a possibilidade de tratamento diferenciado para as empresas com faturamento inferior a R\$90 milhões, incluindo controladas, cujas regras de governança seriam definidas por ato do Poder Executivo.

### **15. São requisitos mínimos para um conselheiro fiscal em relação à experiência: experiência mínima de três anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (direta ou indireta) ou de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. Neste caso, há também tratamento diferenciado para empresas de menor porte: experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das funções: direção ou assessoramento na administração pública federal (direta ou indireta), conselheiro fiscal ou**

## **administrador em empresa, membro de comitê de auditoria em empresa e cargo gerencial em empresa.**

Em ambas as situações, a experiência deve ser de ao menos três anos. Nas empresas de maior porte, tem que ser obrigatoriamente em cargos de direção ou assessoramento ou de conselheiro fiscal ou administrador em empresas. Nas empresas de menor porte ou minoritárias, já é admitida experiência como membro de comitê de auditoria ou cargo gerencial em empresas. Os cargos de direção ou assessoramento devem ser na administração pública. Os cargos de conselheiro fiscal, administrador, membro de comitê de auditoria ou cargo gerencial, podem ser qualquer empresa.

### **16. Foram também definidas vedações para as participações da União. É vedada a indicação das seguintes pessoas:**

- a) representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b) dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- d) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;
- e) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18/05/1990;
- f) pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- g) pessoa declarada inabilitada, por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- h) pessoa que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da assembleia-geral;
- i) não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

Os impedimentos procuram afastar sobretudo pessoas com potencial conflito de interesse com a empresa, ou que ofereça risco de ingerência política, nas diversas hipóteses levantadas pelo legislador. O conselheiro fiscal candidato a ser indicado pelo Tesouro Nacional deve fornecer as informações necessárias e atentar quanto a eventuais riscos de enquadramento nos impedimentos acima.

**17. Além dos requisitos e impedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, pode haver outras exigências estabelecidas em Acordo de Acionistas ou no estatuto social, que também devem ser observadas.**

Os requisitos e impedimentos são, portanto, mínimos, havendo a possibilidade de maiores exigências pelas empresas, desde que aprovado pelos acionistas.

## **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**18. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, na forma do estatuto social da Empresa.**

As boas práticas de governança corporativa recomendam que as reuniões ocorram, no mínimo, trimestralmente e, no máximo, mensalmente. Não obstante, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, caso necessário. Em alguns casos, a lei que autorizou a criação da empresa dispõe sobre a composição, prazo de atuação e funcionamento do Conselho Fiscal.

**19. As reuniões devem ser preferencialmente presenciais e na sede da companhia.**

Entretanto, nos casos necessários e em consonância com o estatuto social da empresa, poderá ser facultada a participação dos conselheiros na reunião, por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que é considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**20. O conselho fiscal deverá definir a pauta da reunião ordinária com antecedência para que as apresentações e a documentação de suporte possam ser preparadas a tempo, com vistas à disponibilização tempestiva aos conselheiros.**

É importante assegurar que a qualidade e quantidade de informações da pauta estejam adequadas e em consonância com o plano de trabalho anual.

**21. As reuniões devem ter duração determinada e compatível com o tempo necessário para o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia.**

Deve ser mensurado o tempo necessário para os trabalhos. Tem que ser suficiente para as análises e deliberações. Pode representar, em alguns casos, uma reunião que se prolongue por mais de um dia. Contudo, não pode se estender desnecessariamente ou de maneira ineficiente.

**22. De cada reunião será lavrada ata, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relato dos trabalhos e das deliberações tomadas.**

A ata é um documento que se presta a dar transparência das atividades do conselho e comunicação aos demais órgãos, mas é também importante como memória para os próprios conselheiros quanto aos assuntos analisados.

**23. Em sua primeira reunião, os membros do conselho fiscal deverão:**

**a) eleger seu presidente, preferencialmente, após eleitos ou nomeados, e em consonância com o seu regimento interno, quando existir;**

**b) elaborar calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer a ser submetido à apreciação da assembleia geral; e**

**c) confeccionar plano de trabalho, que conterà matérias relativas à função fiscalizatória, de caráter geral e específicas da empresa. O plano poderá ser alterado ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.**

O sucesso do trabalho do conselho fiscal depende muito das primeiras ações. É sobretudo no início das atividades que se estabelecem esses procedimentos importantes de organização.

**24. O conselho fiscal é um órgão colegiado e, assim, um fórum de debate de ideias, devendo suas decisões serem encaminhadas em prol do consenso ou da expressão da maioria. No entanto, o conselheiro que tiver opinião**

**divergente pode, se assim julgar conveniente, fazer o registro de sua posição em ata, fundamentando-a.**

As decisões colegiadas são fruto do debate de posições de membros com experiências diversas, o que enriquece as discussões e eleva a segurança das decisões. Esse debate deve, portanto, ser incentivado. O esforço do consenso não pode anular, contudo, eventual posição divergente, devendo ser respeitado o direito do conselheiro que solicitar o registro divergente em ata, mas assegurando-se de que está minimamente fundamentado.

**25. As reuniões do conselho fiscal serão secretariadas por pessoa qualificada, indicada pela administração da empresa.**

Além da qualificação para o apoio administrativo e para lidar com os assuntos que transitam pelo conselho fiscal, é desejável que o secretariado seja exercido por pessoa com disposição e facilidade para se comunicar com as demais áreas, de maneira permitir a rápida obtenção de informações. Deve também oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento independente dos trabalhos do conselho, sem interferências ou limitações infundadas no escopo de atuação.

**26. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá preferencialmente a seguinte sequência: a) verificação da existência de quórum; b) lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum; c) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso; d) comunicações do Presidente e dos Conselheiros; e) exame do caderno de pendências; f) apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; e g) outros assuntos de interesse geral.**

A ordem dos trabalhos auxilia na administração do tempo e elimina o risco de haver pontos pendentes de deliberação. Deve-se evitar a demora para a revisão definitiva da ata de uma reunião já encerrada, para que não se perca a memória das discussões realizadas, principalmente quando as reuniões não se realizam todos os meses. Uma alternativa é a revisão por meio eletrônico.

# **Seção II**

## **Deveres e Responsabilidade Pessoal**

**27. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.**

**Dever de Diligência** – segundo a lei, significa empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Exercer as atribuições que a lei e o estatuto conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

**Dever de Lealdade** - servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios. Guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado.

**Dever de Informar** - deve declarar, na posse, valores mobiliários de que seja titular e informá-los à assembleia geral ordinária, a pedido de acionistas. Comunicar à bolsa de valores e divulgar pela imprensa deliberação ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores.

**28. Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.**

O representante do Tesouro Nacional é independente em sua responsabilidade e deve preservar os interesses da companhia, conforme julgamento próprio, bem como dos acionistas. Deve adotar o mais alto padrão de conduta ética, tendo como referência especialmente os princípios constantes do Código de Ética e de Conduta Profissional da Secretaria do Tesouro Nacional e Código de Conduta e Integridade da empresa em que atua.

**29. O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.**

Este manual recomenda a aprovação de um regimento interno com a figura do Presidente do conselho fiscal, conforme modelo anexo, para fins de facilitação

dos trabalhos em nível administrativo. Não há qualquer hierarquia funcional ou supremacia do voto majoritário. A posição do conselheiro é independente da maioria e tem a mesma relevância para fins de encaminhamento, mesmo que dissidente.

**30. A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.**

É recomendável que conste da ata a devida fundamentação que motivou a divergência. O representante do Tesouro Nacional deve buscar convencer os demais membros da pertinência de suas posições, mas, em caso de impossibilidade, se ainda considerar pertinente sua divergência, fazer constar da ata e dar ciência de sua posição aos órgãos de administração.

**31. Se a matéria que gerou opinião divergente for assunto sobre o qual o colegiado deva se manifestar, é recomendável que conste da ata o parecer que identifique a opinião do membro dissidente e que informe a existência dos conselheiros que tenham entendimentos divergentes.**

O Modelo de Parecer do Conselho fiscal pode oferecer sugestões úteis de como realizar este registro.

**32. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.**

É recomendável que o representante do Tesouro Nacional tenha pleno conhecimento dos assuntos a serem deliberados para participar das assembleias, mas, também, esteja disponível para prestar esclarecimentos prévios à Secretaria do Tesouro Nacional quando da elaboração do parecer que subsidiará o voto do Ministro da Fazenda na mencionada reunião.

**33. Os conselheiros fiscais de companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.**

Essa obrigação restringe-se às empresas de capital aberto. Contudo, os funcionários do Tesouro Nacional já adotam um código de ética que possui vedações e regras de comunicação sobre investimentos. O conselheiro deve se atentar para eventuais vedações e regras de comunicação estabelecidas pelo Código de Ética e Padrões de Conduta aplicável aos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional.

**34. Na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo, obrigam-se os membros do conselho fiscal a apresentar declaração de bens, nos termos das Leis nºs 6.728/79 e 8.730/93, do Decreto nº 978/93, e legislação complementar.**

Trata-se de dever específico no caso das empresas estatais federais e é objeto de verificação pelos órgãos de controle interno e externo do Governo Federal.

**35. Em função das responsabilidades atribuídas aos conselheiros, é comum a presença de dispositivo estatutário que assegura a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. Em alguns casos, é assegurado contrato de seguro permanente (seguro *Directors and Officers Liability Insurance - D&O*) nas referidas situações.**

Referido seguro pode ser bastante útil para o conselheiro, considerando que podem surgir questionamentos sobre determinadas ações ou contratos da empresa, ou sobre a atuação dos conselheiros, vários anos após o término de seu mandato, demandando pesquisas e análises específicas e especializadas. É importante reter informações sobre a existências de tais garantias para uma eventual utilização, se necessário.

**36. Além de atender aos deveres obrigatórios de diligência, lealdade, guardar sigilo e de informar, recomenda-se uma postura mínima nas participações do conselheiro nas reuniões do conselho: a) Independência; b) Conduta ética; c) Urbanidade; d) Preparação adequada; e) Assiduidade e pontualidade; f) Fundamentação do voto; e g) Abstenção de voto em matérias que possa caracterizar conflito de interesses.**

**Independência** é um conceito inerente ao conselho fiscal. Significa independência em relação à administração e independência em relação à instituição que o indicou. É preciso conhecer as informações e preocupações das partes, mas as decisões serão sempre com base em julgamento próprio e pelo interesse da empresa.

**Conduta ética** - o conselho fiscal é um órgão de fiscalização e as ações de seus

conselheiros devem se pautar em alto padrão de comportamento ético valendo-se especialmente do código de conduta da empresa.

**Urbanidade** - as divergências são parte do cotidiano no trabalho do conselho fiscal e a urbanidade é condicionante para o diálogo e o produtivo relacionamento com os demais membros e demais órgãos com os quais se relaciona.

**Preparação adequada** - cada reunião envolve um volume grande de informações, cuja compreensão demandará tempo e alguma pesquisa por parte do conselheiro. Exija o tempo necessário e prepare-se adequadamente para cumprir suas atribuições.

**Assiduidade e pontualidade** - o trabalho do conselho fiscal não é de dedicação exclusiva. Portanto, a presença nas reuniões periódicas é essencial para que não haja prejuízos em suas atividades.

**Fundamentação do voto** - a identificação das razões e elementos que fundamentam as avaliações é importante para assegurar a sua pertinência e levar esclarecimentos aos interessados, sobretudo os acionistas. Os posicionamentos do conselho fiscal embasam posições de assembleia e devem ter respaldo técnico.

**Abstenção de voto em conflito de interesses** - o conflito de interesse, se identificado, é um fator de dúvida em relação à independência do conselheiro e deve ser afastado em determinadas situações mediante abstenção do voto para preservação do próprio conselho fiscal e do conselheiro.

# Seção III

## Atribuições Legais

**37. A função de membro do conselho fiscal é indelegável. As atribuições conferidas por lei ao conselho fiscal constituem deveres indeclináveis dos seus membros, cabendo-lhes a responsabilidade por seu não cumprimento.**

Todas as suas atribuições devem ser cumpridas conforme sua convicção e com embasamento técnico, enquanto estiver em vigor o seu mandato. O Conselheiro pode ser responsabilizado por omissão.

**38. O conselho fiscal deve fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.**

A fiscalização deverá ocorrer especialmente por meio da análise das atas da Diretoria e do Conselho de Administração. O conselho deverá destacar para exame algumas decisões que resultem em relevante valor de despesa, comprometimento de seu patrimônio, ou, ainda, outras medidas aprovadas por aqueles órgãos que sejam estratégicas ou demonstrem inobservância aos preceitos legais, solicitando, se necessário, a documentação complementar sobre a matéria. O conselho pode, para complementar o papel de fiscalização, solicitar cópia das atas de comitês de assessoramento ao conselho de administração.

**39. O conselho fiscal deve opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.**

O conselho fiscal deverá receber o relatório, tempestivamente, a fim de permitir o adequado exame das informações, sugerindo, se for o caso, os ajustes necessários. O relatório, como peça integrante das demonstrações financeiras, deverá complementar as peças contábeis e notas explicativas, mantendo coerência com a situação nelas espelhadas. A análise deverá constar do parecer do conselho fiscal. Verifique neste manual o **Roteiro de Análise do Relatório da Administração**.

**40. O conselho fiscal deve opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.**

**Modificação do Capital:** deve-se atentar para as diversas situações que implicam aumento de capital e suas justificativas, como incorporação de lucros, reservas,

créditos de acionistas, bem como regras aplicáveis, especialmente para as empresas estatais. · Utilize o *Roteiro de Análise de Propostas de Aumento de Capital*.

**Destinação do Resultado e Dividendos:** o conselheiro deve atentar para as mutações ocorridas no patrimônio líquido e relativas à remuneração do acionista (juros sobre o capital próprio e dividendos). · Veja os procedimentos detalhados no *Roteiro de Análise da Destinação do Resultado*.

Vale lembrar que a retenção de lucros para investimentos depende da aprovação formal de um orçamento de capital, com parecer do conselho fiscal.

**Investimento e Orçamento de Capital:** deve-se observar a compatibilidade dos investimentos propostos com a estratégia da empresa, o Plano Plurianual da União e o Orçamento de Investimentos das Estatais, bem como a estrutura de capital mais adequada e o retorno esperado. · O *Roteiro de Análise do Orçamento de Capital* oferece algumas orientações de como proceder.

É recomendável que, na elaboração de parecer do conselho fiscal sobre matérias que deva opinar, seja feita menção expressa a cada um dos itens analisados, bem como seja registrada a existência de manifestação em separado. · Veja o *Modelo de Parecer do Conselho fiscal, como sugestão para sua estrutura*.

**41. O conselho fiscal deve denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral ou ao Ministro Supervisor, conforme o caso.**

A empresa deve disponibilizar meio que possibilite o recebimento de denúncias internas ou externas, relativas a suposto descumprimento do Código de Conduta e Integridade e demais normas internas, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016. Pode também estabelecer rotina de busca diária de informações na imprensa com o envio de sinopses ou relatórios. O conselheiro deve se cercar do maior número de dados possíveis para avaliar a consistência de eventuais denúncias e contar, primeiramente, com os órgãos internos ou, na ausência de providências, os órgãos de controle ou de fiscalização, nos casos julgados relevantes.

**42. O conselho fiscal deverá convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a**

**extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.**

Tal competência objetiva preservar os direitos dos acionistas e o conselheiro deve estar atento a esta obrigação, apesar de ser considerada uma situação remota.

**43. O conselho fiscal deverá analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia.**

É recomendável a participação de representante da área contábil quando da análise deste item, a fim de prestar os esclarecimentos necessários. A análise mensal permite o acompanhamento mais próximo das movimentações contábeis e maior possibilidade de verificar informações detalhadas sobre os dados contábeis da empresa, dando maior consistência ao parecer que será emitido ao encerramento do exercício. O Roteiro de Análise das Demonstrações Contábeis apresenta um modelo de avaliação, que pode ser usado como instrumento auxiliar.

À vista da maior complexidade e diversidade das abordagens para aplicação das normas internacionais de contabilidade, baseadas nos pronunciamentos IFRS (International Financial Reporting Standard), recomenda-se um acompanhamento mais sistemático das teses contábeis adotadas e sua evolução ao longo do tempo, discutindo esses aspectos com a firma de auditoria independente, quando possível. Uma alternativa é o levantamento das principais teses contábeis aplicadas à empresa, ou seja, aquelas que demandaram uma maior interpretação para aplicação dos princípios contábeis e a sua discussão com a área contábil e com os auditores independentes.

O principal objetivo das demonstrações financeiras em IFRS é dar informações sobre a posição financeira, os resultados e as mudanças na posição financeira de uma entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários (investidores, empregados, fornecedores, clientes, instituições financeiras ou governamentais, agências de notação e público) em suas tomadas de decisão. Assim, os elementos das demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstração dos fluxos de caixa, informações por segmento de negócio, notas e divulgações) podem alcançar características qualitativas das demonstrações financeiras em IFRS, como Compreensibilidade, Relevância, Confiabilidade, Comparabilidade. A utilização das demonstrações em IFRS é atualmente uma realidade para um grande conjunto de países.

#### **44. O conselho fiscal deverá examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar.**

Deve-se examinar as peças contábeis, incluindo-se o Relatório da Administração e manifestar opinião de forma clara e conclusiva para orientação de órgãos superiores. O parecer sobre as contas deve ser emitido somente após o conselho de administração ter se manifestado, exceto quando o estatuto social da empresa dispuser em contrário (Parecer PGFN N° 1.432/2003). O conselho deve analisar o parecer da auditoria independente, especialmente eventuais ressalvas ou recomendações. Consulte o Modelo de Parecer do Conselho fiscal.

#### **45. O conselho fiscal deverá exercer suas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.**

No processo de liquidação, o conselho fiscal continua a exercer importante função para garantir que as demonstrações contábeis reflitam a real situação patrimonial, para segurança dos acionistas e para fiscalizar os atos do liquidante, em especial no processo de realização dos ativos e liquidação do passivo.

#### **46. O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.**

O teor das solicitações deve ser de conhecimento de todos os membros, assim como as informações prestadas pela Administração. A função do Conselho Fiscal é fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários. Ademais, o Conselho deve denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à companhia e aos órgãos de administração por intermédio de qualquer um de seus membros. Pode necessitar assim, de abordar temas os mais diversos. Por exemplo, para o pleno exercício de sua função fiscalizadora, o conselho fiscal precisa acompanhar a estrutura de capital e o endividamento, comparando com empresas do mesmo setor de atividade econômica, a execução do orçamento, examinando as razões de eventuais desvios entre os fluxos de caixa projetados e os realizados no exercício, bem como os riscos aos quais a empresa está sujeita. Veja modelo de plano de trabalho do conselheiro.

**47. Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.**

A lei se refere à participação de todos os membros e permite que os conselheiros tenham amplo acesso aos diversos aspectos que envolvem as matérias que serão submetidas à assembleia ou aos ministros supervisor e da Fazenda. O objetivo não é antecipar ao conselho de administração, ou à diretoria, a opinião do conselho fiscal, sobretudo porque este deverá ainda analisar a matéria em reunião particular para emissão do parecer aos acionistas, exceto nos casos em que o estatuto dispuser ao contrário. Nada impede, contudo, a troca de impressões para o melhor desempenho das funções de ambos os conselhos.

**48. Qualquer membro do conselho fiscal poderá solicitar aos auditores independentes, cuja contratação atualmente é obrigatória para todas as estatais, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.**

É recomendável que o conselho conheça o Plano de Trabalho da auditoria independente, bem como a Carta de Recomendação de Controles Internos, realizando acompanhamento ao longo do exercício. Deve também promover reuniões, visando conhecer o atendimento aos apontamentos do Relatório de Recomendação, além de sugerir pontos a serem auditados. Ao menos ao encerramento do exercício, ou sempre que possível, deve o conselho fiscal realizar reunião reservada com os auditores independentes. O Decreto nº 8945/2016 determina que empresas estatais estão obrigadas a submeter as demonstrações contábeis a auditoria independente por Auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**49. Se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da entidade, os quais serão pagos pela empresa, observada a legislação vigente.**

É necessária a observância de procedimento licitatório, o qual não pressupõe somente a realização de uma licitação propriamente dita, mas a abertura de processo administrativo próprio, em que deverão ser consignados a existência de dotação orçamentária para arcar com as despesas estimadas, as justificativas de dispensa ou inexigibilidade da licitação e o instrumento de contrato com os respectivos termos aditivos. Quando da contratação com base na escolha do conselho fiscal, esta deverá

se dar na forma de “dispensa” (Informação CONJUR/MT nº 089/96 e Nota PGFN/CRF/nº 135/96).

**50. O conselho fiscal deverá fornecer, ao acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.**

O conselho deve dar atenção às preocupações dos acionistas minoritários, em respeito às boas práticas de Governança Corporativa.

**51. As atribuições e poderes conferidos por lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.**

É usual e recomendável o suporte administrativo e técnico da empresa para o exercício das atribuições do conselho fiscal, considerando que permitem um melhor desempenho, maior disponibilidade de tempo e maior qualidade das informações. Mas, em nenhuma hipótese, poderão os conselheiros deixar de exercer, com a devida discricionariedade, sua prerrogativa de fiscalizar, de maneira independente, os atos da administração e a qualidade das informações contábeis.

**52. O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.**

Trata-se de mais uma garantia da Lei para que o conselho fiscal possa exercer suas funções de forma independente. Pode ser útil em questões bastante específicas que não podem ser atendidas satisfatoriamente pelos auditores independentes ou pela auditoria interna.

## **Seção IV**

# **A Atuação do Representante do Tesouro Nacional**

**53. Os representantes do Tesouro Nacional nos Conselhos Fiscais deverão cumprir suas atribuições seguindo também as orientações técnicas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, em consonância com o art. 163 da Lei nº 6.404, de 1976, e o art. 13 da Lei nº 10.180, de 2001.**

Diversas orientações são específicas para acompanhamento e fiscalização de empresas estatais. Outras, porém, são úteis em qualquer situação, mas apresentam importância singular no contexto operacional das empresas federais. Tais atividades devem fazer parte do **Plano de Trabalho** do conselheiro fiscal, de acordo com as características e especificidades das empresas.

## **CONHECIMENTO DA EMPRESA E DO SETOR**

**54. O conselheiro fiscal deve entender o contexto operacional da empresa e do setor de atividade econômica em que atua, destacando-se o plano de negócios, a influência da política governamental nas suas atividades e demais informações que proporcionem um conhecimento da empresa e dos resultados a serem alcançados.**

O conselheiro deverá requerer da administração da empresa a adoção de um planejamento estratégico, quando não houver, que proporcionará uma visão global das diretrizes a serem atingidas, com o objetivo de reduzir eventuais prejuízos ou perdas decorrentes da falta ou deficiência do planejamento de médio ou longo prazos. Ressalte-se que a diretoria da empresa deve apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.303, de 2016. Referida lei, por meio do art. 8º, inciso I, determina também a elaboração, pela empresa, de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela estatal, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos. A carta anual com os objetivos de políticas públicas também deverá ser objeto de acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

## **55. O conselheiro fiscal deve conhecer e acompanhar as alterações do estatuto social.**

O Estatuto Social é o principal regramento no âmbito de uma empresa. É fundamental conhecê-lo a acompanhar suas alterações, sobretudo se cumpre os requisitos legais. O Estatuto trata dos seguintes assuntos: natureza, sede, objeto, capital social e receitas da empresa; atribuição da assembleia geral; composição, funcionamento, direitos, vedações e atribuições dos órgãos de administração e do conselho fiscal. A Lei nº 13.303, de 2016, estabeleceu a obrigatoriedade de uma série de alterações nos estatutos para o seu fiel cumprimento. De acordo com a referida Lei (art. 6º), “o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei”.

## **56. O conselheiro fiscal deve solicitar cópias das atas das Assembleias Gerais e examiná-las, com o intuito de acompanhar as decisões dos acionistas da empresa.**

A solicitação de cópia de atas, tanto das assembleias quanto do conselho de administração ou da diretoria, é importante para que o conselheiro possa, com o tempo necessário, realizar leitura atenta de todas as decisões tomadas. A leitura das atas na própria reunião não permite uma atuação eficiente. Compete à empresa a disponibilização das atas do conselho de administração e da diretoria em prazo de até 10 dias para o conselho fiscal.

## **DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **57. O conselheiro fiscal deve examinar se a empresa está observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da CVM, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia (Lei nº 13.303, de 2016)**

A auditoria independente é fundamental para assegurar a aplicação das normas de contabilidade vigentes, baseadas nos princípios internacionais, questionando as teses contábeis formuladas pela administração, visando à utilização da abordagem que melhor se coaduna com a prática internacional, e que permite retratar a situação econômico-financeira da empresa.

**58. O conselheiro fiscal deve verificar se as demonstrações contábeis auditadas da empresa estatal estão sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa na internet, inclusive em formato eletrônico editável (Decreto nº 8.945, de 2016)**

A obrigação, prevista no Decreto nº 8.945, de 2016, de disponibilizar as demonstrações contábeis auditadas na internet eleva a transparência de todas as estatais a um novo patamar, ampliando consideravelmente o acesso à informação. Há uma série de outras informações e documentos que devem ser disponibilizados na Internet, cuja obrigação deve ser acompanhada pelo Conselheiro (veja item 90).

**59. O conselheiro fiscal deve avaliar os preços dos serviços ou produtos oferecidos pela empresa, bem como os reajustes para cobertura dos custos operacionais.**

Conhecer se o custo dos produtos ou serviços é compatível com o preço vigente. Acompanhar as decisões dos órgãos de fiscalização setorial, se for o caso, na definição e reajuste de tarifas. Na ocorrência de preços que não cobrem integralmente os custos operacionais ou a margem mínima de rentabilidade, por razões de política setorial ou por responsabilidade social, verificar se as informações constantes das demonstrações financeiras ou do relatório da administração refletem a real situação da empresa, a fim de garantir a necessária transparência. Verificar se a Carta Anual de Objetivos de Políticas Públicas identifica os recursos para cobertura dos custos incorridos no atendimento do interesse coletivo ou de segurança nacional eventualmente suportados pela empresa, conforme estatuto, com indicadores mensuráveis. Se o estatuto não prevê o atendimento de referidos interesses coletivos ou de segurança nacional, questionar o ônus suportado pela empresa, que deveria ser atendido por meio de aporte ou subvenção do Poder Público, já que a empresa não possui autorização para tanto.

**60. O conselheiro fiscal deve examinar demonstrativos específicos dos Valores a Receber, com destaque para aqueles em atraso.**

Os valores referem-se geralmente a vendas de produtos e prestação de serviços. O conselheiro deverá acompanhar os saldos a receber, de acordo com o tempo de atraso, além das medidas adotadas pela empresa, para recuperação dos créditos, inclusive de natureza judicial. Verificar a inclusão obrigatória dos devedores no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002. Na ocorrência de valores a receber relativos à cessão de pessoal, deverá ser observado se a empresa vem adotando as medidas necessárias para o retorno do servidor nos casos de não

reembolso pelo cessionário, conforme determina o art. 10 do Decreto nº 4.050/2001, além de sua inclusão no Cadin.

### **61. O conselheiro fiscal deve avaliar a perspectiva de realização dos créditos tributários (ativo fiscal diferido).**

Algumas empresas apresentam, em seu Ativo, valores relativos a Créditos Tributários, originados de prejuízo fiscal, base negativa de Contribuição Social e de diferenças temporárias apurados no cálculo de impostos ou contribuições. O conselheiro deverá verificar anualmente se a empresa apresenta histórico de rentabilidade, bem assim se há expectativa de geração de resultados positivos futuros que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições, permitindo a realização do crédito tributário em determinado prazo, fundamentada em estudo técnico de viabilidade. Tais medidas são obrigatórias para as empresas de capital aberto e instituições financeiras, em conformidade com a Deliberação CVM Nº 273/98, a Instrução CVM nº 371/2002 e, no caso de instituições financeiras, a Resolução CMN nº 3.059/2002. Contudo, a prática deve ser usada também para as demais empresas.

### **62. O conselheiro fiscal deve acompanhar a evolução das despesas fixas e as justificativas de variação na rubrica.**

Dentre os elementos que afetarão a remuneração do capital, as despesas fixas são um dos mais importantes. De um modo geral, estão atreladas a um maior faturamento, a depender do retorno esperado dos investimentos realizados e das atividades envolvidas. Contudo, acréscimos muito relevantes devem ser monitorados quanto às razões desse comportamento, bem como da rentabilidade esperada ou dos riscos envolvidos no negócio. É recomendável, também, tomar conhecimento e acompanhar programas de redução de custos.

### **63. O conselheiro fiscal deve verificar, na ocorrência de prejuízos acumulados, a possibilidade de redução do capital social por deliberação da assembleia geral até o montante dos prejuízos acumulados ou se julgá-lo excessivo, conforme faculta o art. 173 da Lei Societária.**

O montante excessivo de prejuízos acumulados distorce a avaliação dos resultados da empresa, sobretudo quando uma relevante parcela do prejuízo decorre das despesas financeiras geradas pela simples correção pela taxa Selic dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), como é o caso de algumas empresas dependentes de aportes de capital para investimentos. A distorção impede a comparação dos resultados com outras empresas e prejudica a avaliação adequada da gestão e da

rentabilidade do acionista. A incidência da Selic por período demasiado decorre principalmente da demora no processo de incorporação dos adiantamentos do acionista ao capital, sobretudo por razões burocráticas. Essa demora tende a diminuir nos próximos anos com algumas medidas simplificadoras adotadas, descritas mais adiante.

#### **64. O conselheiro fiscal deve examinar a possibilidade de capitalização dos “Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC”, já apropriados em balanço.**

Tais recursos são comumente contabilizados no passivo e sofrem correção pela taxa Selic. De forma a evitar despesas financeiras desnecessárias, é recomendável a capitalização pelo menos uma vez em cada exercício financeiro, ou sempre que houver oportunidade para tanto, possivelmente na ocasião da assembleia geral ordinária-AGO, mediante a convocação conjunta de uma assembleia extraordinária-AGE.

Vale ressaltar que o Decreto n.º 2.673, de 16/07/1998, alterado pelo Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, dispõe que, a partir de 1º/01/2017, não incidirão encargos à taxa Selic sobre os recursos transferidos pela União ou por acionistas minoritários para aumento de capital de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos exclusivamente do setor público, desde que capitalizados até a data da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência. Nessa condição, os AFACs transferidos a partir de 1º/01/2017 podem ser classificados como instrumentos patrimoniais, ou seja, contabilizados no Patrimônio Líquido, devendo ser capitalizados até a assembleia geral ordinária do exercício seguinte. A tabela a seguir apresenta as possibilidades de registros contábeis nas empresas e na União, conforme o tipo de empresa.

CAPITAL SOCIAL	EMIÇÃO DE AÇÕES	CORREÇÃO AFAC	PRAZO INTEGRALIZAÇÃO	REGISTRO CONTÁBIL (EMPRESA)	REGISTRO CONTÁBIL (UNIÃO)
100% União	Sem emissão	Sem correção	Até a AGO do exercício seguinte	Patrimônio Líquido	Ativo Permanente (investimento)
100% Público (União, Autarquias, Estados, DF e Municípios)	Com emissão	Sem correção	Até a AGO do exercício seguinte	Passivo Circulante	Ativo Circulante
Público e Privado	Com emissão	SELIC	Não definido	Passivo Não Circulante	Ativo Não Circulante

#### **65. O conselheiro fiscal deve verificar se constam, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da empresa, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem assim o salário médio de seus empregados e dirigentes,**

## **fortalecendo transparência em questão que envolve partes interessadas, em conformidade com a Resolução CGPAR nº 3, de 2010.**

A remuneração é um item importante nos custos de uma empresa e está relacionada com o seu desempenho. A transparência é uma das mais importantes premissas das boas práticas de governança corporativa e este item de despesa não foge da regra. As informações, no formato orientado pela resolução CGPAR, quanto a remunerações de empregados e administradores permite um acompanhamento de caráter mais geral pelas partes interessadas e pela sociedade. De acordo com o art. 19 do Decreto 8945/2016, que regulamentou o Estatuto Jurídico das Estatais, a empresa deverá “divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores e Conselheiros Fiscais, de forma detalhada e individual”.

### **66. O conselheiro fiscal deve acompanhar a execução das metas do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de empregados e dirigentes e a sua aderência aos dispositivos legais.**

A participação nos lucros ou resultados está regulamentada pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000, e pela Resolução nº 10, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. A PLR deve ser acordada mediante convenção ou acordo coletivo ou comum acordo com comissão escolhida pelas partes com representação do sindicato da categoria. As regras devem ser claras e objetivas, com mecanismos de aferição, periodicidade e vigência. O valor da PLR não pode ser superior a 25% dos dividendos a serem pagos aos acionistas. Não poderá ser distribuída PLR se a empresa tiver recebido recursos do Tesouro Nacional (estatal dependente); se tiver dívida vencida com a administração pública federal; se tiver prejuízos acumulados; ou se os resultados decorrerem de medidas de excepcionalidades autorizadas pelo Governo. A proposta tem que ser aprovada pela SEST e pelo Ministério Supervisor. O pagamento será em uma parcela, no mês posterior à realização da Assembleia Ordinária, e após o pagamento dos dividendos.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E META DE RESULTADO PRIMÁRIO**

### **67. O conselheiro fiscal deve acompanhar, trimestralmente, a execução do orçamento da empresa, quanto à realização de receitas e à execução das despesas de custeio e investimento e à expectativa de cumprimento da meta de resultado primário.**

Acompanhar a execução do Orçamento de Investimentos (OI) e do Programa de Dispêndios Globais (PDG) e seus anexos. Para as empresas dependentes, que se encontram integradas ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, acompanhar

a execução da programação orçamentária e financeira (limites de empenho e de pagamento). Avaliar as razões para o desempenho abaixo ou acima do esperado pela administração. Avaliar a perspectiva de atingimento da meta de resultado primário estimada para a empresa não dependente, necessária para cumprimento das metas definidas da Lei das Diretrizes Orçamentárias, distribuídas conforme o decreto específico que estabelece o PDG. As empresas não financeiras, à exceção de Petrobras e Eletrobrás e suas respectivas subsidiárias, compõem o setor público para fins de apuração do resultado primário consolidado.

## **ESTRUTURAS DE CONTROLE**

**68. O conselheiro fiscal deve analisar os relatórios dos órgãos que compõem a estrutura de controle, dentre os quais a auditoria interna, a auditoria independente, o comitê de auditoria, o órgão responsável pela área de integração e risco, assim como os órgãos de controle interno ou externo do Governo Federal, que constituem indispensável fonte de referência para entender melhor a empresa e avaliar a situação de risco no descumprimento de normas.**

Os relatórios servem, também, de referência para interpretação da aplicação das normas e princípios contábeis em situações futuras com as quais o conselheiro pode se deparar. O colegiado deve estar atento às recomendações e pendências apontadas pelos órgãos de controle, bem como acompanhar a execução de planos de remediação acordados. Deve avaliar os resultados dos trabalhos da auditoria de programas, com o objetivo de melhor compreender o impacto destes na empresa e verificar a eficiência de sua implementação.

**69. O conselheiro fiscal deve conhecer o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e acompanhá-lo por meio do exame dos relatórios de Auditoria específicos, gerados ao longo do exercício, e do Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINT.**

É importante verificar a abrangência do plano de auditoria aprovado pelo Conselho de Administração. O conhecimento prévio de seu escopo e da força de trabalho empregada para cada item facilita entender o resultado dos trabalhos apresentados.

**70. O conselheiro fiscal deve acompanhar os relatórios periódicos da unidade de auditoria interna da empresa e do novo Órgão Responsável pela Área**

## **de Integridade e Riscos, ou área de “compliance”, bem como monitorar a evolução das soluções, relativamente às pendências apontadas nos relatórios.**

É recomendável o comparecimento do auditor chefe para prestar informações ou esclarecimentos sobre o atendimento dos pontos levantados. Quando necessário, o conselho poderá solicitar trabalhos especiais à auditoria interna ou sugerir ajustes no plano anual. A Lei nº13.303/2016 tornou obrigatória a criação de uma unidade administrativa específica responsável pela área de integridade e riscos. A medida é importante no contexto da prevenção contra irregularidades de natureza diversa e contra os crimes de corrupção e desvio de recursos que tanto marcaram a realidade de algumas estatais nos últimos anos. O conselho fiscal deve acompanhar a instituição da referida área, o escopo de suas atividades, a disponibilidade de recursos suficientes para a sua efetiva atuação, assim como as metodologias adotadas e os resultados aferidos.

### **71. O conselheiro fiscal deve analisar o parecer e relatório do Comitê de Auditoria.**

O comitê de auditoria passou a ser obrigatório nas empresas estatais, conforme o Decreto nº 8.945, de 2016 (art. 15, inciso III, art. 38, 39 e 57). O referido comitê tem como principais funções: verificar a efetividade dos controles internos, dos trabalhos das auditorias independente e interna, bem como o de assegurar a confiabilidade das demonstrações contábeis. Uma característica essencial do comitê de auditoria é estar vinculado ao Conselho de Administração, tendo inclusive membros desse conselho em sua composição, o que traz responsabilidade direta pela qualidade das demonstrações contábeis. Esta é uma diferença fundamental em relação ao conselho fiscal, que representa os acionistas.

### **72. O conselheiro fiscal deve analisar o parecer e o relatório da Auditoria Independente.**

O conselho fiscal deve analisar o relatório e o parecer emitidos pela Auditoria Independente, sobretudo as ressalvas ou recomendações de natureza contábil ou de controle interno, e acompanhar o seu atendimento pela administração. É importante que os auditores independentes assegurem o cumprimento das normas internacionais de contabilidade.

### **73. O conselheiro fiscal deve se reunir periodicamente com as auditorias interna e independente e o comitê de auditoria.**

A troca de conhecimentos e experiências entre o conselho fiscal e os referidos órgãos

é essencial, ao menos uma vez por ano. A quantidade de reuniões dependerá do porte e das características da empresa, sendo que, no caso da auditoria interna, são recomendáveis reuniões trimestrais. É recomendável a realização de reuniões reservadas, ocasionalmente, ou seja, sem a participação de representantes da administração.

**74. O conselheiro fiscal deve solicitar informações à empresa sobre as prestações de contas anuais ainda não julgadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como acompanhar as providências adotadas com vistas ao atendimento das determinações e recomendações do Tribunal em relação aos processos de auditoria, prestação de contas e tomada de contas especial.**

Verificar se determinações ou recomendações eventualmente ainda não implementadas pela empresa foram objeto de recurso com efeito suspensivo, antes do julgamento final de mérito da matéria, a fim de resguardar responsabilidades do conselho em novas autuações. Fazer uso das atas do conselho fiscal para registrar o acompanhamento e as solicitações de cumprimento das recomendações dos órgãos de controle. Utilizar registro destacado no **Controle de Pendências** para os principais itens pendentes relacionados aos órgãos de controle.

**75. O conselheiro fiscal deve zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União - CGU, resultantes de suas ações de controle, em qualquer processo de auditoria.**

Fazer uso das atas do conselho fiscal para registrar o acompanhamento e as solicitações de cumprimento das recomendações dos órgãos de controle. Utilizar registro destacado no **Controle de Pendências** para os principais itens pendentes relacionados aos órgãos de controle.

**76. O conselheiro fiscal deve adotar medidas ou iniciativas, por meio de comunicação, que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, auxiliem os órgãos de controle envolvidos. Deve, também, comunicar tempestivamente à STN qualquer indício de irregularidade ou de descumprimento das normas legais.**

A comunicação com os órgãos de controle pode ser feita diretamente ou por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, para o devido acompanhamento do assunto. A Secretaria do Tesouro Nacional poderá auxiliar o conselheiro no acompanhamento de questões relativas a eventuais irregularidades, inclusive a solicitação de pronunciamento jurídico específico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, se julgado necessário e após manifestação jurídica da própria empresa.

**77. O conselheiro fiscal deve acompanhar a adoção, pela administração da empresa, das diretrizes e normas emanadas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).**

A CGPAR foi instituída pelo Decreto nº 6021, de janeiro de 2007, com o objetivo aperfeiçoar a ação do governo no seu papel de acionista, estimular a adoção das práticas modernas de direção corporativa e garantir maior transparência no relacionamento com empresas estatais. A comissão representa, em última instância, o posicionamento do acionista controlador, a União, que deve orientar a atuação, de maneira mais harmoniosa, das empresas estatais federais. A comissão reúne os principais atores no âmbito federal relativamente à gestão das participações acionárias: o Ministério da Fazenda, do qual integram a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Ministério do Planejamento e Gestão, do qual integra a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais—SEST; e a Presidência da República.

## **REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA DA EMPRESA**

**78. O conselheiro fiscal deve verificar a regularidade fiscal e de propriedade dos imóveis, bem como acompanhar as providências adotadas na eventual necessidade de regularização.**

Verificar se os itens do ativo permanente encontram-se desembaraçados e não oferecem risco do ponto de vista de sua posse ou propriedade. Constatada a existência de imóveis nessa situação, incluir no controle de pendências até sua regularização definitiva. Há empresas em que a situação precária da documentação de propriedade ou de posse coloca o seu desenvolvimento estratégico em estagnação por vários anos, levando prejuízos elevados para o acionista.

**79. O conselheiro fiscal deve verificar a adimplência financeira da empresa perante os diversos órgãos, especialmente de administração tributária.**

Acompanhar, mediante a expedição de certidões, a regularidade da companhia relativamente a tributos e taxas administrados pela Receita Federal do Brasil, bem assim de Estados e Municípios. Além disso, examinar eventual pendência com INSS e FGTS e verificar eventual inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal—CADIN ou na Dívida Ativa da União.

## **80. O conselheiro fiscal deve certificar-se do pagamento, no prazo legal, dos dividendos declarados.**

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social, nos termos do §3º do art. 205 da Lei nº 6.404, de 1976.

## **GESTÃO FINANCEIRA**

### **81. O conselheiro fiscal deve acompanhar o planejamento financeiro da empresa.**

O acompanhamento do planejamento financeiro envolve toda a estratégia da gestão de caixa, visando à cobertura dos compromissos da empresa no curto, médio e longo prazos. Deve-se acompanhar, juntamente com a diretoria ou gerência financeira, o fluxo de caixa, a capacidade de geração de caixa para o período, a necessidade eventual de acesso a outras fontes de financiamento e a administração dos riscos envolvidos na manutenção das disponibilidades. A aplicação das disponibilidades pelas empresas estatais somente pode ser efetuada em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados. As instituições financeiras estão excetuadas quanto a essa regra. Podem ser fundos de investimentos extramercado comuns ou exclusivos (Resolução CMN nº 3284/2005). Operações em mercados de derivativos são facultadas apenas a fundo de investimento extramercado exclusivo e devem ser realizadas com o objetivo precípua de minimizar os riscos associados a descasamento de prazos e de indexadores entre os ativos do fundo e os passivos do condômino.

## **GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO**

### **82. O conselheiro fiscal deve avaliar a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, previdenciário, tributário, ambiental, dentre outros)**

Deve ser verificado o risco de perda, a situação processual, os critérios de provisionamento contábil e as medidas de natureza jurídica adotadas pela empresa. O conselheiro deve estar atento ao impacto de passivos, especialmente em decorrência de deficiências no processo de defesa, o que deve ser aprimorado, com o devido acompanhamento do conselho fiscal. Na ocorrência de risco fiscal para a União, seja de aporte de capital ou impacto relevante no resultado, o conselheiro deve reportar o assunto à STN/COPAR. Ter como referência o pronunciamento técnico CPC nº 25, sobre Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

**83. O conselheiro fiscal deve verificar se, a pedido do Conselho de Administração, tem sido realizada auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, elaborado em consonância com a Resolução CGPAR nº 9, de 2016, e se a contribuição normal da empresa, na qualidade de patrocinadora, não ultrapassa a contribuição do segurado, assim como se há valores em atraso de sua responsabilidade.**

Acompanhar as medidas adotadas pela empresa para regularizar a situação, incluindo o assunto no documento de controle de pendências, até sua regularização. Avaliar se o escopo do relatório comporta todos os aspectos previstos na Resolução CGPAR nº 9, de 2016.

**84. O conselheiro fiscal deve acompanhar o risco da empresa com a evolução dos benefícios a empregados, inclusive no pós-emprego, principalmente quanto ao passivo atuarial da entidade de previdência complementar e à situação do plano de saúde.**

Atentar para os prováveis impactos contábeis e financeiros e as premissas envolvidas nos cálculos. De forma geral, o passivo atuarial ocorre quando o valor das Reservas Matemáticas (total dos compromissos do plano com seus participantes) for superior ao valor do Patrimônio (o que o plano possui e que pode ser usado para pagamento dos benefícios previdenciários) da entidade. Dependendo do valor do passivo, poderá haver risco ao patrimônio da patrocinadora. O conselheiro deverá observar a evolução do passivo, podendo verificar o parecer do atuário independente, bem como de auditoria independente, sobre as demonstrações contábeis de encerramento do exercício do fundo previdenciário. A Resolução CGPAR nº23, de 2018, estabeleceu, dentre outras regras, a diretriz para que as estatais limitem sua participação no custeio do benefício de assistência à Saúde em até 8% do total da folha de pagamento. As empresas que apresentam relação menor, podem ter como parâmetro o percentual de 2017 acrescido de 10% desse percentual. Também ficou vedada a instituição de benefícios na modalidade autogestão por RH ou participar de operadora na qualidade de mantenedora. Os normativos das estatais deverão ser ajustados para incorporar as regras e diretrizes da CGPAR. De acordo com a Resolução CGPAR nº22, de 2018, o Conselho Fiscal deverá receber da empresa um relatório consolidado nos termos daquele ato, até junho, sobre custeio de assistência à saúde na modalidade autogestão, e acompanhar o atendimento de diversas regras para melhor gestão (“governança”) dos fundos.

**85. O conselheiro fiscal deve verificar se os créditos a receber “considerados de liquidação duvidosa”, apropriados como despesa, para determinação do lucro real, estão registrados adequadamente.**

A correta apropriação evita distorções na real situação patrimonial da empresa e em suas obrigações tributárias incidentes sobre o lucro.

## **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – CANAL DE DENÚNCIAS**

**86. O conselheiro fiscal deve avaliar a aplicação do Código de Conduta e Integridade a todas as partes relevantes.**

A empresa deverá elaborar e divulgar Código, que disponha sobre: a) princípios, valores e missão, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; b) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; c) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código e das demais normas internas de ética e obrigacionais; d) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Observa-se importância de um padrão de conduta ética também para membros de um conselho fiscal, tais como: a) manutenção de sigilo de informações; b) dever de não omitir informações ligadas à sua função fiscalizadora; c) guarda de informações privilegiadas, não as usando para benefício próprio ou de terceiros; d) obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens, na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo de conselheiro fiscal, dentre outras situações.

## **RELAÇÃO COM ÓRGÃOS REGULADORES E MERCADO DE AÇÕES**

**87. O conselheiro fiscal deve conhecer o resultado das fiscalizações realizadas pelas agências e órgãos reguladores.**

Acompanhar a regularização de eventuais pendências ou o atendimento a recomendações. Utilizar o documento de controle de pendências.

## **88. O conselheiro fiscal deve acompanhar a divulgação de comunicados e fatos relevantes ao mercado.**

Trata-se de obrigação prevista nos §§ 4º e 5º do art. 57 da Lei 6.404, de 1976, como dever de informar do administrador. Considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral, deliberação dos órgãos de administração da companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorridos ou relacionados aos seus negócios, que possam influir de modo ponderável na: a) cotação das ações de emissão da Companhia; b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter essas ações; c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de proprietário das ações. Já o comunicado é qualquer informação que não seja conceitualmente um Fato Relevante, mas que a administração da companhia aberta considere importante sua divulgação para todos os agentes do mercado. A empresa deve tomar cuidado para evitar a prática de irregularidades, como a divulgação incompleta, inadequada ou intempestiva de informações ao mercado.

## **89. O conselheiro fiscal deve acompanhar o comportamento das cotações das ações em bolsa de valores.**

Solicitar informações sobre oscilações anormais verificadas na evolução do preço das ações. Acompanhar o resultado do indicador (Preço de Mercado/Valor Patrimonial da Ação), que indica quanto os investidores aceitam pagar, no momento, pelo patrimônio líquido da companhia.

## **TRANSPARÊNCIA**

### **90. O conselheiro fiscal deve certificar-se da elaboração de informações obrigatórias e divulgação, se for o caso (Lei nº 13.303 e Decreto nº 8.945, ambos de 2016):**

**Carta anual: com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;**

**Informações relevantes, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas**

**e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;**

**Política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;**

**Política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal;**

**Política de transações com partes relacionadas, que abranja também as operações com a União e com as demais empresas estatais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;**

**Política de participações societárias, que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe, aplicável à empresa estatal que detiver participação equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante em qualquer outra empresa;**

**Relatório integrado ou de sustentabilidade: a empresa estatal deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua; e**

### **Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.**

A divulgação de algumas dessas informações era de obrigação somente das empresas de capital aberto. A Lei nº13.303 ampliou tais obrigações para as empresas públicas e sociedades de economia mista e o Decreto nº8.945/2016 estendeu a obrigação para todas as estatais, contribuindo para uma maior transparência. Além disso, alguns documentos são novos e sua divulgação pode abrir um novo cenário para compreensão dessas empresas e um maior controle e acompanhamento. O conselheiro deverá acompanhar a publicação dos referidos documentos no escopo preconizado pelas normas e nos prazos regulamentares.

**91. O conselheiro fiscal deve observar se a empresa está divulgando suas informações em sítio eletrônico oficial, com acesso fácil e organizado. Devem ser disponibilizadas, de acordo com a Resolução CGPAR nº 5, de 2015, as seguintes informações:**

**Ato ou lei de criação;**

**Estatuto social;**  
**Missão, princípios e valores da instituição;**  
**Código de ética;**  
**Composição do capital social;**  
**Composição da diretoria executiva;**  
**Composição dos conselhos de administração e fiscal;**  
**Extrato das atas de assembleias gerais, quando for o caso;**  
**Demonstrações financeiras anuais exigíveis das companhias abertas,**  
**Acompanhadas dos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente;**  
**Relatório anual da administração;**  
**Demonstrações financeiras trimestrais;**  
**Balanço social, se houver;**  
**Fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver; e**  
**Currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização.**

Esta também é uma medida que contribui sobremaneira para o a maior transparência das empresas estatais. Trata-se de um conjunto de informações bastante amplo, que permite não somente conhecer a empresa sob diversos aspectos, como também se atualizar a respeito de sua situação econômico-financeira, por meio eletrônico de fácil acesso a qualquer cidadão.

### **92. O conselheiro fiscal deve verificar se as informações sobre transações com partes relacionadas foram evidenciadas em notas explicativas.**

Deve ser evidenciado pela empresa se as condições firmadas com as partes relacionadas envolvem condições de mercado ou foram estabelecidas em detrimento das contratações com terceiros não relacionados com a companhia.

## **COMPRAS E ALIENAÇÕES**

### **93. O conselheiro fiscal deve analisar, periodicamente, a relação sintética dos processos licitatórios, em especial aqueles com dispensa e inexigibilidade de licitação.**

Deve conter informações quanto ao setor contratante, o objeto do contrato, o valor, a modalidade de licitação e a base legal do processo, atentando, especialmente, para os que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação. Se necessário, solicitar a apresentação de processos para exame do conselho fiscal. O Estatuto Jurídico das Estatais (Lei nº13.303/2016) estabeleceu regras específicas para as empresas estatais. As hipóteses para dispensa ou inexigibilidade são diferentes daquelas

aplicáveis à Administração Pública, constantes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1991). O conselheiro deve acompanhar se a empresa já dispõe de um manual ou regulamento interno de contratações, atualizado com base na nova legislação. De acordo com o Decreto nº 8945/2016 (art. 71), o regime de licitação e contratação da Lei nº 13.303, de 2016, é autoaplicável, exceto quanto a: I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os arts. 63 a 67 da Lei nº 13.303, de 2016; II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016; III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016; V - observância da política de transações com partes relacionadas, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016. A empresa estatal deverá editar regulamento interno de licitações e contratos até o dia 30 de junho de 2018, que deverá dispor sobre o estabelecido nos incisos do caput, os níveis de alçada decisória e a tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada, e ser aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela assembleia geral.

#### **94. O conselheiro fiscal deve tomar conhecimento da venda de ativos da companhia e do atendimento a requisitos legais.**

A empresa deve seguir procedimentos previstos no Estatuto Jurídico das Estatais. As empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (PND) devem obter autorização para venda de ativos. No caso exclusivo das sociedades de economia mista e suas controladas, não financeiras, ter por referência o Decreto nº 9.188, de 2017 que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para adoção de regime especial de desinvestimento.

#### **95. O conselheiro fiscal deve realizar auto avaliação dos trabalhos do Conselho.**

Por alguns aspectos, a auto avaliação do conselho pode ser ainda mais relevante que a avaliação de desempenho do conselheiro realizada pelo acionista. Deve ser feita anualmente e envolver, preferencialmente, todos os membros do conselho. A auto avaliação pode ser realizada tendo por base modelos disponibilizados por instituições que promovem as boas práticas de governança corporativa ou levar em consideração as atribuições, orientações técnicas e padrão de conduta deste Manual, cujo resumo se obtém no **Formulário de Acompanhamento e Avaliação**. Não é necessário entregar qualquer documento. É uma avaliação de foro íntimo e deve ser reservada ao membro do conselho ou ao colegiado, quando realizada em grupo. O principal

objetivo é identificar objetivamente em quais aspectos é necessário o conselheiro melhorar sua atuação, gerando conscientização e motivação para melhorias no futuro.

# Seção V

## **Relacionamento com demais órgãos**

**96. O conselho fiscal deve se relacionar, de forma mais intensiva, com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria.**

Trata-se de um órgão importante no contexto da estrutura de Governança Corporativa e, portanto, deve manter um estreito e produtivo relacionamento com todos esses órgãos, visando ao cumprimento de suas funções legais. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da companhia e dos acionistas, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do conselho em relação a quaisquer outros órgãos da empresa.

**97. É recomendável o conhecimento das competências de cada um desses órgãos e a realização de reuniões conjuntas ou com representantes, para troca de informações.**

É necessária a atenção para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão. Mas não poderá o conselho fiscal omitir-se na sugestão de medidas à administração voltadas à mitigação de riscos e redução de prejuízos para a empresa, no interesse maior dos acionistas.

**98. O conselheiro deve estar preparado para administrar situações de conflito, tendo como meta a defesa dos interesses da empresa e dos acionistas, devendo sempre se respaldar em posições objetivas e amparadas na legislação e na melhor técnica, usando os instrumentos que a legislação lhe disponibiliza.**

O exercício das funções de conselheiro fiscal pode gerar situações de contraposição de opiniões com os órgãos da administração ou outros órgãos internos da companhia.

**99. A administração da empresa, representada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, por sua vez, tem deveres, com base na Lei, para com os conselheiros fiscais, os quais encontram-se descritos abaixo:**

**a. Prestar o apoio necessário ao funcionamento do conselho fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus setores, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.**

**b. Fornecer aos membros do conselho fiscal, independentemente de solicitação, os seguintes elementos, necessários ao desempenho de suas atribuições:**

**Na data da instalação do Conselho: cópia dos estatutos sociais e de outros atos normativos vigentes;**

**Prazo de 10 (dez) dias da respectiva aprovação: cópia das atas das reuniões dos órgãos de administração;**

**Prazo de 15 (quinze) dias do recebimento: cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho.**

**c. Fornecer ao conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais.**

**d. Colocar à disposição do conselho fiscal:**

**Pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;**

**Contador experiente ou órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;**

**Auditores independentes para prestar-lhe esclarecimentos ou informações e apurar fatos específicos.**

**e. Convocar os membros do conselho fiscal para assistirem às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, remetendo os documentos sobre os quais o conselho fiscal deverá opinar.**

**f. Convocar os membros do Conselho fiscal, ou ao menos um deles, a comparecerem às assembleias gerais da empresa.**

**g. Fornecer treinamento periódico aos conselheiros, inclusive aos representantes dos minoritários.**

**h. Implementar, caso possível, banco de dados eletrônico (Portal de Governança), que possibilite o acesso pelos conselheiros a documentos da empresa e ao material de suporte das reuniões.**

A entrega intempestiva dos documentos deverá ser registrada em ata pelo conselho fiscal, devendo dar ciência do fato ao conselho de administração para a devida regularização. A participação nas reuniões do CA, quando tratar de matéria a ser objeto de parecer do Conselho Fiscal para a assembleia, deverá ter a presença de todos os conselheiros. Na assembleia de acionistas, basta a presença de um dos conselheiros.

# **Seção VI**

## **A supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional**

**100. De acordo com Lei nº 10.180, de 2001, que organiza e disciplina o Sistema de Administração Financeira Federal (art. 13), são subordinados tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes, das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.**

A Secretaria do Tesouro Nacional exerce também a supervisão dos conselheiros indicados para as empresas com participação societária minoritária da União no âmbito de sua competência na administração dos haveres mobiliários, ressalvados os aspectos que não se aplicam às empresas privadas, quando for o caso.

**101. Nos termos do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, cabe à Coordenação Geral de Participações Societárias - COPAR supervisionar a atuação dos conselheiros fiscais representantes do Tesouro Nacional.**

O contato com a COPAR/STN é usualmente realizado por meio da página da Intranet no que se refere ao cadastro de conselheiros, envio de informações, avaliação do Plano Anual de Trabalho e divulgação de cursos. Também são realizados treinamentos de formação ou seminários sobre assuntos diversos, divulgados sobretudo pela Intranet. O contato telefônico pode ser feito pelo número (61) 3412-3532. O endereço eletrônico para comunicação é [copar.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:copar.df.stn@tesouro.gov.br).

**102. O acompanhamento dos trabalhos dos conselheiros se realiza principalmente pela verificação da execução das ações que compõem o plano de trabalho em cada companhia, além da entrega de documentos. Além disso, são realizadas reuniões com conselheiros e enviadas correspondências ou mensagem eletrônica, sobretudo para orientação do representante sobre determinado tema.**

O conselheiro poderá apresentar, se julgar conveniente, uma proposta de trabalho específico para atuação individual ou conjunta com outros conselheiros de empresas do mesmo setor ou com similaridades, para avaliação de problemas e busca de soluções em comum, atividade que poderá ser coordenada pela COPAR.

**103. As informações encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional serão tratadas com o objetivo de dar cumprimento a suas atribuições, defendendo os interesses da União, na condição de acionista, mantido o sigilo das informações.**

Aplica-se aos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional o código de ética e padrões de conduta da STN, que veda o uso de informações privilegiadas para uso próprio

ou de terceiros, e estabelece restrições para a aquisição ou alienação de ações ou produtos financeiros emitidos por empresas estatais. Qualquer indício de desvio em relação às regras de conduta profissional pode ser objeto de denúncia à instituição e está sujeito à avaliação do comitê de ética, que poderá recomendar a adoção de sanções cabíveis.

# **Seção VII**

## **O Plano de Trabalho Anual**

**104. O Plano de Trabalho** é instrumento de grande relevância para garantir uma fiscalização abrangente e eficaz, pois possibilita o planejamento e a organização dos trabalhos do colegiado.

Deve ser aprovado na primeira reunião do conselho fiscal após a eleição por assembleia geral, em atendimento à Resolução CGPAR nº 7, de 2015. O plano de trabalho é importante para orientar a todos os conselheiros.

**105. O Plano de Trabalho Anual contém lista de atividades distribuídas em periodicidade mensal, trimestral, anual e eventual, suficientes para o cumprimento das obrigações básicas de fiscalização.**

O conselheiro fiscal poderá incluir outros itens inerentes às características de sua empresa e ao setor de atividade econômica em que atua, tornando o instrumento mais abrangente.

**106. O conselheiro deverá solicitar que sejam considerados nas pautas de convocação das reuniões itens que permitam a verificação de todo o plano de trabalho proposto, ou solicitar as informações necessárias mediante registro nas atas.**

A maneira de realizar o cumprimento do plano de trabalho depende das características do próprio conselho. A participação do secretário do conselho no início das atividades e a inclusão dos itens previamente nas pautas de reunião é uma abordagem que melhor contribui para institucionalizar um padrão de atuação mínima, independentemente do representante do Tesouro Nacional.

# **Seção VIII**

## **Acompanhamento e Avaliação do Conselheiro**

**107. A Secretaria do Tesouro Nacional realiza, anualmente, o acompanhamento e a avaliação individual de cada um dos conselheiros representantes relativamente ao seu desempenho no período de atuação.**

A avaliação do desempenho individual é de fundamental importância para garantir atuação efetiva do conselheiro e subsidiar o processo de seleção e indicação de técnicos habilitados para a função.

**108. A base da avaliação é a execução do plano de trabalho, averiguada por meio do **Formulário de Acompanhamento e Avaliação**, conforme declarações do próprio conselheiro, a ser preenchido em janeiro, abril e setembro, por meio de serviço eletrônico disponível na Intranet da STN.**

As atividades constantes do plano somente podem deixar de ser executadas mediante justificativa apresentada pelo conselheiro.

**109. É fundamental o conhecimento tempestivo da atuação do conselheiro e as dificuldades porventura encontradas em seu papel de fiscalização.**

A falta de preenchimento do referido formulário pelo conselheiro impede que a Secretaria do Tesouro Nacional possa acompanhar o seu trabalho e atuar para uma melhor fiscalização.

**110. O processo de indicação e recondução de conselheiros é regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº 267, de 11 de maio de 2016 e faz uso de metodologia própria de classificação dos candidatos, a qual inclui a como critério a avaliação do desempenho individual, dentre uma série de outros critérios.**

A avaliação de desempenho individual é de caráter eliminatório. O conselheiro fiscal que obtiver avaliação insatisfatória não será reconduzido ao cargo. O conselheiro deve manter-se informado sobre a metodologia vigente para avaliação do conselheiro fiscal, uma vez que determinados critérios podem ser atualizados. A avaliação individual é baseada nas informações prestadas no **Formulário de Acompanhamento e Avaliação**. A avaliação individual, que é realizada pela STN, não se confunde com a auto avaliação do conselheiro.

**111. A participação do conselheiro em treinamentos e demais eventos promovidos pela STN, pela empresa, ou por iniciativa própria, é considerada para fins de avaliação em processo de indicação ou recondução.**

São considerados relevantes os cursos nas áreas de contabilidade, finanças corporativas, direito societário, administração financeira, mercado de capitais, governança corporativa, licitações, dentre outros. Recomenda-se ao conselheiro informar à COPAR/STN, por meio do cadastro de conselheiros, disponível em serviço eletrônico da Intranet da STN, a sua participação em algum treinamento externo.

**112. De acordo com o art. 5º da Portaria STN nº267/2016, em caso de cessão para exercício fora da Secretaria do Tesouro Nacional, aposentadoria ou qualquer outro afastamento superior a seis meses, o servidor ocupante da função de conselheiro fiscal deverá pedir renúncia do colegiado para qual foi eleito ou nomeado, em até 30 dias, salvo em afastamentos após 31 de dezembro.**

A regra reflete prática que já era usual na Secretaria do Tesouro Nacional, que objetiva manter um relacionamento próximo e institucional com o conselheiro fiscal. Este Manual disponibiliza o **Modelo de Carta de Renúncia**.

# Seção IX

## **Instrumentos Auxiliares de Trabalho**

**113. Um dos objetivos deste manual é servir de referência de consulta para a atuação do conselheiro fiscal, sobretudo diante da necessidade de resultados efetivos. Contudo, não pode ser considerado suficiente.**

O conselheiro deve usar este manual apenas como uma primeira referência. Recomenda-se fazer a leitura de toda a legislação aplicável e livros técnicos dedicados aos temas aqui abordados, para que possa alcançar um nível maior de informação e conhecimento.

## **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR**

**114. Além do conhecimento das Leis nº 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por ações) e da Lei nº 13.303, de 2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), e legislação complementar, bem como das normas dos órgãos reguladores e dos mercados de capitais, devem os conselheiros fiscais fazer uso de outros documentos de referência, alguns dos quais foram discriminados abaixo.**

**Normas ou documentos corporativos:** O estatuto social, o regimento interno, o manual de contratações, o manual ou código de conduta, as políticas internas, o planejamento estratégico ou outros que possam existir no âmbito da empresa.

O conselho fiscal deverá atuar em consonância com as normas e procedimentos dispostos nesses documentos, que deverão o refletir a cultura e planejamento organizacional, mas ser compatíveis com a legislação.

**Regimento Interno do Conselho:** Sua aprovação depende da decisão de cada conselho. Havendo alteração na composição do colegiado, deverá ser avaliada a conveniência de sua alteração, ou adoção, caso não haja um regimento já aprovado.

Destacamos a importância da adoção deste documento, com vistas a uniformizar a conduta de seus membros diante de várias situações que podem ocorrer ao longo do mandato, seja no desempenho de suas funções, seja com relação aos deveres de seus membros, inclusive com relação às competências do Presidente do conselho fiscal. O Regimento Interno é fundamental para que os trabalhos possam ser desenvolvidos sem despender tempo desnecessário com aspectos administrativos e burocráticos.

**Orientações sobre práticas contábeis:** além das regras aplicáveis especificamente à empresa fiscalizada, é interessante conhecer as práticas contábeis a serem adotadas, tendo por referência as instituições que emitem opinião técnica a respeito. A adoção das normas internacionais requer do conselheiro um maior aprofundamento dos temas específicos para cada empresa.

Podem ser encontradas importantes orientações técnicas em documentos publicados pelas seguintes entidades:

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON  
Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC  
Conselho Federal de Contabilidade - CFC

**Manuais de Governança Corporativa:** os manuais abordam diversos aspectos de interesse do conselho fiscal, dos quais a transparência das informações, o relacionamento com os acionistas e partes relacionadas e a responsabilidade da atuação profissional dos conselheiros.

A leitura dos princípios e melhores práticas de governança corporativa podem auxiliar o conselheiro a melhor entender o contexto de sua atuação e estabelecer metas de aprimoramento de seu trabalho e dos padrões de governança da empresa fiscalizada. Recomendam-se os manuais:

Guia de Governança Corporativa das Empresas Estatais (*OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises*) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. A compreensão e disseminação deste Guia tornou-se ainda mais relevante em face do processo de adesão do Brasil àquele organismo internacional;

Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Guia de Orientação para o Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC

Cartilha de Governança Corporativa da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Regulamentos do Mercado de Capitais:** independentemente de ser a empresa de capital aberto, os regulamentos do mercado de capitais são úteis, pois estão amparados nas melhores práticas nacionais com relação à transparência e à proteção ao acionista. A lei n.º 13.303 recomenda a sua adoção por todas as empresas estatais.

Tais regulamentos podem se constituir importante referência para qualquer empresa, inclusive para que esta possa estar futuramente capacitada para evoluir do ponto de vista de inserção no mercado, o que possibilitará, inclusive, a redução do seu custo de captação em empréstimos ou financiamentos:

Regulamentos do Novo Mercado e dos Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, da B3 - Brasil Bolsa Balcão (BM&FBovespa e Cetip); e Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3.

**Livros texto:** Manual de Contabilidade da Sociedades por Ações – FIPECAFI e Direito Societário, de Modesto Carvalhosa.

## **INSTRUMENTOS AUXILIARES, ANEXOS AO MANUAL**

### **115. O manual disponibiliza dois tipos de instrumentos auxiliares de trabalho: os modelos de documentos e os roteiros de análise.**

Ao mesmo tempo em que foram elaborados para auxiliar o conselheiro nas atividades rotineiras, inclusive em formato eletrônico, são instrumentos de uso obrigatório para os representantes do Tesouro Nacional, pois, em sua maioria, serão considerados para fins da avaliação individual.

**116. Os modelos abrangem documentos de natureza mais administrativa, como o modelo de controle de pendências ou o modelo de ata de reunião, bem como documentos de natureza mais técnica, como o plano de trabalho, o regimento técnico ou o modelo de parecer. Os modelos de documentos encontram-se no Anexo I deste manual, na seguinte ordem:**

**Plano de Trabalho;  
Formulário de Acompanhamento e Avaliação;  
Controle de Pendências  
Regimento Interno;  
Ata de Reunião;  
Parecer do Conselho Fiscal; e  
Carta de Renúncia.**

Está sendo disponibilizada minuta de Carta de Renúncia, caso o representante não queira mais exercer suas funções ou nas hipóteses de renúncia requerida pela instituição, previstas na Portaria STN nº 267/2016. Além do envio ao presidente da companhia, recomenda-se o encaminhamento de cópia da carta de renúncia ao conhecimento da COPAR/STN.

Consta, ainda, do Manual um modelo de **Regimento Interno do Conselho Fiscal**, que poderá ser ajustado às especificidades da empresa e dos membros titulares.

**117. Os roteiros de análise objetivam facilitar os procedimentos para avaliar os assuntos de responsabilidade dos conselheiros e, ao mesmo tempo, garantir que os aspectos considerados mais importantes não sejam esquecidos. Os roteiros de análise compõem o Anexo II e estão assim dispostos:**

**Análise das Demonstrações Contábeis;  
Análise do Relatório da Administração;  
Análise da Destinação do Resultado;  
Análise do Orçamento de Capital; e  
Análise de Propostas de Modificação do Capital.**

O roteiros de análise devem, portanto, ser utilizados de forma sistemática, pois foram elaborados de acordo com a experiência de conselheiros experientes. Não devem, contudo, constituir-se limitador à atuação dos conselheiros, que podem aprofundar a análise em situações específicas, conforme a necessidade e discricionariedade.

# **Anexo I**

## **Modelos de Documentos**

**Modelo de  
Documentos**

**Plano de  
Trabalho**

## Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho atualizado por este Manual deve ser utilizado a partir do exercício de 2018. Foram introduzidos alguns itens em consequência do novo estatuto Jurídico das Estatais, particularmente relacionados a novos órgãos (o comitê de auditoria estatutário e o órgão responsável pela integridade e gestão de riscos – “compliance”), assim como novos instrumentos ou obrigações especiais de transparência (disponibilização de dados obrigatórios na internet, carta anual de objetivos de política pública, carta anual de governança corporativa, política de divulgação de informações, política de partes relacionadas, política de dividendos e relatório de sustentabilidade).

# Plano de Trabalho do Conselho Fiscal

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
<b>CONHECIMENTO DA EMPRESA E DO SETOR</b>	
Apresentação institucional	anual
Conhecer o Plano de Negócios e acompanhar sua execução	anual
Acompanhar a conjuntura do setor de atividade econômica em que atua a estatal	mensal/trimestral
<b>FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</b>	
Elaborar calendário anual de reuniões do colegiado	anual
Avaliar eventual necessidade de alteração no Regimento Interno	anual
<b>FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO</b>	
Examinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração	mensal/trimestral
<b>DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	
Analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis do período, comparando-os com o mês anterior e/ou mesmo período do ano anterior, com ênfase nos principais indicadores econômico-financeiros e operacionais	mensal/trimestral
Acompanhar o planejamento financeiro (fluxo de caixa)	trimestral
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano	trimestral
Examinar a execução orçamentária (Programa de Dispendios Globais e meta de resultado primário) e as razões dos principais desvios dos valores realizados frente aos projetados	trimestral
<b>ESTRUTURAS DE CONTROLE</b>	
Acompanhar o atendimento às recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União - CCU e Controladoria-Geral da União - CGU em processos de fiscalização e auditoria, prestação de contas ou tomada de contas especial	semestral
Conhecer o plano da auditoria interna e acompanhar a sua execução	trimestral
Analisar o parecer e relatório emitidos pela Auditoria Independente	trimestral/anual
Examinar o parecer e relatórios do comitê de auditoria e da área de integridade e gestão de riscos	eventual
Verificar se as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas em notas explicativas	trimestral
Reunir-se com a auditoria independente, o comitê de auditoria (quando houver) e auditoria interna, ao menos um vez por ano, de forma apartada	anual

## ATIVIDADE

## FREQUÊNCIA

### ADIMPLÊNCIA DA EMPRESA

Acompanhar a adimplência a compromissos financeiros, bem como a regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, dívida Ativa da União, CADIN, INSS e FGTS

trimestral

### COMPRA E ALIENAÇÕES

Examinar as aquisições e contratações da empresa, especialmente as realizadas por dispensa e inexigibilidade

anual

Tomar conhecimento da venda de ativos da companhia e o atendimento a requisitos legais

anual

### GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO

Avaliar a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela empresa (CPC 25)

trimestral

Acompanhar a evolução dos benefícios pós emprego, principalmente quando à situação do plano de saúde e situação atuarial do fundo de pensão dos empregados com foco em prováveis impactos contábeis e financeiros nas demonstrações contábeis (CPC 33 e CGPAR 22 e 23)

trimestral

### OUIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS

Acompanhar os relatórios fornecidos pela unidade responsável pelo recebimento de denúncias relativas a violações ao código de conduta, às políticas e normas da organização da empresa, bem como as ações disciplinares tomadas pela administração

trimestral

### RELAÇÃO COM AGÊNCIAS, ÓRGÃOS REGULADORES E O MERCADO ACIONÁRIO

Conhecer o resultado de fiscalizações realizadas por agências e órgãos reguladores

anual

Acompanhar a divulgação de fatos relevantes e comunicados ao mercado

mensal

Acompanhar o comportamento do preço das ações da empresa em bolsa de valores

trimestral

### TRANSPARÊNCIA

Acompanhar as obrigações especiais de transparência, com conteúdo e forma conforme a Lei: informações obrigatórias disponibilizadas na internet: Carta Anual de Objetivos de Políticas Públicas, Política de Divulgação de Informações, Política de Partes Relacionadas, Política de Dividendos, Carta de Governança Corporativa, Relatório de Sustentabilidade.

trimestral

### OUTRAS ATIVIDADES

Acompanhar a execução das metas do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de empregados e dirigentes e a sua aderência aos dispositivos legais

anual

Realizar autoavaliação dos trabalhos do conselho

anual

# **Modelo de Documentos**

## **Formulário de Acompanhamento e Avaliação**

# Formulário de Acompanhamento e Avaliação

O relato da execução do plano de trabalho do conselheiro fiscal é obrigatório e tem por objetivo assegurar o cumprimento do plano de trabalho e propiciar a avaliação da atuação do conselheiro. Deve ser remetido ao Coordenador-Geral da COPAR nos meses de abril, setembro e janeiro de cada ano, acompanhado do envio, por meio eletrônico, das atas das reuniões do conselho realizadas no período. O acompanhamento e avaliação da atuação é realizada por meio do Sistema Conselheiros, cujo acesso é realizado via web. O manual de utilização do sistema pode ser obtido também na internet.

O Formulário de Acompanhamento e Avaliação atualizado por este Manual deve ser utilizado em relação ao exercício de 2018, portanto, a partir de abril, se possível, ou setembro (obrigatório). Foram introduzidos alguns itens em consequência do novo estatuto Jurídico das Estatais, particularmente relacionados a novos órgãos (o comitê de auditoria estatutário e o órgão responsável pela integridade e gestão de riscos – “compliance”), assim como novos instrumentos ou obrigações especiais de transparência (disponibilização de dados obrigatórios na internet, carta anual de objetivos de política pública, carta anual de governança corporativa, política de divulgação de informações, política de partes relacionadas, política de dividendos e relatório de sustentabilidade).

# Formulário de Acompanhamento e Avaliação

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
<b>PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS</b>			
1	O Conselho Fiscal aprovou Plano de Trabalho conforme determina a Resolução CGPAR nº 07/2015.	anual	setembro
2	O Plano de Trabalho inclui o acompanhamento de assuntos inerentes à atividade econômica em que companhia atua.	anual	setembro
3	O Plano de Trabalho vem sendo executado adequadamente conforme planejado.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
4	O tempo destinado às reuniões do Conselho é adequado.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
<b>CONHECIMENTO DA EMPRESA E DO SETOR</b>			
5	Conhece o Plano de Negócios da empresa.	anual	set/jan
6	Acompanha a execução do Plano de Negócios.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
7	Acompanha a conjuntura do setor de atividade econômica em que atua a estatal.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
8	Acompanha as modificações do estatuto da companhia e regimentos internos dos conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento ao conselho de administração.	eventual	set/jan/ abril
<b>FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</b>			
9	Elaborou calendário anual de reuniões do colegiado.	anual	setembro
10	Avalia eventual necessidade de alteração do Regimento Interno do conselho.	eventual	abril
11	A divulgação da pauta e das informações é pertinente e em tempo considerado suficiente para analisar e entender estas informações.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
12	Registra em ata a falta de tempestividade na entrega de documentos e solicita ciência da administração para a adoção de providências cabíveis, se for o caso.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
13	As atas das reuniões retratam com clareza e precisão os assuntos discutidos e as deliberações do Conselho.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
14	Estuda previamente os assuntos constantes da pauta da reunião e participa de forma efetiva das discussões havidas no conselho.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
15	Preza por uma atuação independente, decidindo em favor do interesse da empresa como um todo.	eventual	set/jan/ abril

# Formulário de Acompanhamento e Avaliação

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
<b>FISCALIZAÇÃO POR ATOS DE GESTÃO</b>			
16	Examina as atas das reuniões do Conselho de Administração.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
17	Examina as atas das reuniões da Diretoria Executiva.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
18	Toma conhecimento de atas de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
19	Toma conhecimento das atas das reuniões da assembleia-geral.	eventual	set/jan/ abril
<b>DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>			
20	Analisa os balancetes ou demonstrativos contábeis do período, comparando-os com o mês anterior e/ou mesmo período do ano anterior, com ênfase nos principais indicadores econômico-financeiros e operacionais e na evolução das principais rubricas.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
21	Examina o registro de ativos fiscais diferidos (crédito tributário)	anual	abril
22	Acompanha o planejamento financeiro (fluxo de caixa)	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
23	Acompanha a execução dos investimentos programados para o ano.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
24	Examina a execução orçamentária e o Programa de Dispêndios Globais, as metas de resultado primário, bem como as razões dos principais desvios dos valores realizados frente aos projetados.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
<b>ESTRUTURAS DE CONTROLE</b>			
25	Acompanha o atendimento às recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e Controladoria-Geral da União - CGU em processos de fiscalização e auditoria, prestação de contas ou tomada de contas especial.	anual	set/jan/ abril
26	Conhece os pareceres e relatórios emitidos pelos Auditores Independentes	anual	abril
27	Acompanha o plano da Auditoria Interna, a sua execução e o atendimento às suas recomendações.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
28	Examina os pareceres e relatórios do Comitê de Auditoria.	eventual	set/jan/ abril
29	Examina os relatórios do órgão responsável pela área de integridade e gestão de riscos.	eventual	set/jan/ abril

# Formulário de Acompanhamento e Avaliação

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
30	Verifica se as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas em notas explicativas.	eventual	set/jan/ abril
31	Verifica se o Comitê de Elegibilidade foi instalado conforme a lei e tem verificado o atendimento dos requisitos e vedações para indicação de administradores e conselheiros.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
32	Reune-se com a Auditoria Independente, o Comitê de Auditoria e Auditoria Interna, ao menos um vez por ano, de forma reservada.	anual	abril

## ADIMPLÊNCIA DA EMPRESA

33	Acompanha a adimplência a compromissos financeiros.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
34	Acompanha a regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, CADIN, INSS e FGTS.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril

## COMPRAS E ALIENAÇÕES

35	Examina as aquisições e contratações da empresa, especialmente as realizadas por dispensa e inexistência.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
36	Toma conhecimento das vendas relevantes de ativos da companhia e atendimento aos requisitos legais.	eventual	set/jan/ abril

## GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO

37	Avalia a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela empresa. (CPC 25)	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
38	Acompanha a evolução dos benefícios pós emprego, principalmente quando à situação do plano de saúde e situação atuarial do fundo de pensão (Resolução MPS/CGPC Nºs 26/2008 e 14/2014) dos empregados com foco em prováveis impactos contábeis e financeiros nas demonstrações contábeis. (CPC-33 e CGPAR 22 e 23)	mensal/ trimestral	set/jan/ abril

## CÓDIGO DE ÉTICA, OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS

39	Avalia a aplicação do código de conduta, a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamentos periódicos sobre o assunto.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
40	Acompanha os relatórios fornecidos pela unidade responsável pelo recebimento de denúncias relativas a violações ao código de conduta, às políticas e normas da organização da empresa, bem como as ações disciplinares tomadas pela administração.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril

# Formulário de Acompanhamento e Avaliação

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
<b>RELAÇÃO COM AGÊNCIAS, ÓRGÃOS REGULADORES E O MERCADO ACIONÁRIO</b>			
41	Conhece os resultados de fiscalizações realizadas por agências e órgãos reguladores.	eventual	set/jan/ abril
42	Verifica se a empresa está cumprindo os prazos determinados pela CVM para a entrega dos ITRs e DFP.	trimestral	set/jan/ abril
43	Acompanha a divulgação de fatos relevantes e comunicados ao mercado.	eventual	set/jan/ abril
44	Acompanha o comportamento do preço das ações da empresa em bolsa de valores, solicitando informações para oscilações anormais.	mensal/ trimestral	set/jan/ abril
<b>MATÉRIAS SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE</b>			
45	Avalia a aplicação do código de conduta, a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamentos periódicos sobre o assunto.	anual	abril
46	Opinou sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da Auditoria Independente	anual	abril
47	Manifestou-se sobre propostas de modificação do capital social, de reestruturação societária e outras matérias de competência do conselho fiscal (art. 163 da Lei nº 6.404, de 1976)	eventual	set/jan/ abril
<b>TRANSPARÊNCIA</b>			
48	Acompanha as obrigações especiais de transparência, com o conteúdo e forma conforme a Lei: informações obrigatórias disponibilizadas na internet; Carta Anual de Objetivos de Políticas Públicas; Política de Divulgação de Informações, Política de Partes Relacionadas, Política de Dividendos, Carta de Governança Corporativa, Relatório de Sustentabilidade.	trimestral/ anual	set/jan/ abril
<b>OUTRAS ATIVIDADES</b>			
49	Acompanha a execução das metas do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de empregados e dirigentes e a sua aderência aos dispositivos legais.	anual	abril
50	Realizou a avaliação de desempenho do conselho (auto avaliação).	anual	abril
51	Verifica o cumprimento das Resoluções da CGPAR	anual	set/jan/ abr

# Formulário de Acompanhamento e Avaliação

## CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

De forma a aprimorar o seu desempenho, sugere que seja realizado treinamento sobre:

<input type="checkbox"/> Regulação setorial	anual	abril
<input type="checkbox"/> Contabilidade empresarial	anual	abril
<input type="checkbox"/> Licitações e contratos	anual	abril
<input type="checkbox"/> Governança corporativa em empresas	anual	abril
<input type="checkbox"/> Lei Societária	anual	abril
<input type="checkbox"/> Auditoria	anual	abril
<input type="checkbox"/> Outros, especificar:	anual	abril

CASO TENHA RESPONDIDO ALGUM ITEM NEGATIVAMENTE E TENHA ESCOLHIDO A JUSTIFICATIVA "OUTROS MEIOS", FAVOR DISCRIMINAR ABAIXO

Escreva aqui as justificativas para os itens respondidos com "não" e justificados com "outros meios" indicando o n° do item.

**Modelo de  
Documentos**

**Controle  
de Pendências**

## Controle de Pendências

O relatório de Controle de Pendências visa a registrar e acompanhar as solicitações do conselho fiscal à administração da empresa, para obtenção de informações ou quanto à regularização de alguma situação apontada pelo colegiado. A cada item incluído no relatório, além da reunião que originou o pedido, poderá constar, na forma de comentários ou observações, a forma de notificação à administração (a própria ata da reunião ou remessa de expediente), a evolução do assunto e outras informações. A atualização deve ser feita a cada reunião.

Controle de Pendências		
SOLICITAÇÃO PENDENTE	REUNIÃO	OBSERVAÇÕES/ COMENTÁRIOS

# **Modelo de Documentos**

# **Regimiento Interno**

# Regimento Interno

## Capítulo I DO OBJETO

ART 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

## Capítulo II DO CONCEITO E FINALIDADE

ART 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da XXXX, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

ART 3º A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## Capítulo III DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

ART 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

*§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.*

*§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.*

*§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.*

§ 4º Os membros do conselho fiscal da empresa aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na empresa à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da empresa estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

ART 5º Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.93.

## **Capítulo IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

ART 6º Compete ao Conselho Fiscal da XXX, além daquelas já previstas em lei e no Estatuto Social da empresa:

*I. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;*

*II. assistir às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;*

*III. apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e acompanhar sua execução;*

*IV. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes necessários à apuração de fatos específicos;*

*V. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;*

*VI. acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;*

*VII. verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;*

*VIII. avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;*

*IX. acompanhar o risco da empresa como patrocinadora de entidade de previdência complementar;*

*X. acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais.*

*Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.*

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART 7º** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- II. solicitar à empresa a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;*
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;*
- IV. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;*
- V. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; e*
- VI. representar o Conselho em todos os atos necessários.*

**ART 8º** Aos membros do Conselho competem:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;*
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;*
- III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;*
- IV. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;*
- V. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;*
- VI. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e*
- VII. realizar a autoavaliação anual de desempenho; e*
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.*

## **DO PLANO DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO**

ART 9º O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterà matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

ART 10º O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do conselho fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

ART 11º Deverá ser implementada a auto avaliação anual do desempenho do conselho fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho.

## **DO CONFLITO DE INTERESSE**

ART 12º É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I. Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;*
- II. Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e*
- III. Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.*

§ 1º O membro estatutário deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação. O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 2º As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

## **Capítulo V DAS REUNIÕES**

ART 13º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida em estatuto social, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

**ART 14º** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

*Parágrafo único. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.*

**ART 15º** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, e elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

**ART 16º** A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

*§ 1º Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.*

*§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.*

**ART 17º** As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

**ART 18º** Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**ART 19º** As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

*§1º Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.*

*§2º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna.*

**ART 20º** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;*
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;*
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;*
- IV. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;*
- V. Exame do caderno de pendências;*
- VI. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;*
- VII. Outros assuntos de interesse geral;*

ART 21º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

ART 22º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

*§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.*

*§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá agendar reunião extraordinária para tratar do tema.*

ART 23º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

ART 24º Participarão das reuniões do conselho fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

#### **DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO**

ART 25º A Administração da empresa colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

ART 26º Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

*I. Organizar e enviar, sob orientação do presidente e considerando as sugestões dos demais membros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;*

*II. Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;*

*III. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;*

*IV. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;*

*V. Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;*

*VI. Preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;*

*VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;*

*VIII. Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;*

*IX. Requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores*

conselheiros;

X. Informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências;

XI. Providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

XII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

## **Capítulo VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART 27º Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos (compliance, riscos), código de ética e de conduta da empresa, e demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

*Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado dos treinamentos anuais disponibilizados pela empresa.*

ART 28º Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

*Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado*

# **Modelo de Documentos**

## **Controle de atas**

# Controle de Atas

O documento de Controle de Atas de Reunião objetiva manter o acompanhamento dos atos de gestão. Pode ser utilizado para facilitar a identificação das matérias que deverão ser objeto de uma melhor análise do conselho fiscal, inclusive com acesso aos documentos acessórios que deram amparo às decisões da administração. A identificação do número das atas ou outra referência sequencial garante a leitura de todas as atas emitidas.

## Controle de Atas de Reunião

EMPRESA:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATAS ANALISADAS	REUNIÃO/DATA	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS

DIRETORIA

ATAS ANALISADAS	REUNIÃO/DATA	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS

# **Modelo de Documentos**

## **Estrutura de Parecer**

## Estrutura de Parecer

Senhores Acionistas,

O Conselho Fiscal da *[nome da empresa]*, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de *[exercício social]*, à vista do Parecer dos Auditores Independentes – *[nome da firma de auditoria]*, de *[data]*, sem ressalvas *[citar, no caso de ressalvas]*, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

Tomou, ainda, conhecimento das seguintes proposições a serem encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas:

1. Proposta de Destinação do Resultado – *[descrição completa]*; e
2. Proposta de Orçamento de Capital.

O Conselho fiscal, por unanimidade (ou *[por maioria dos membros]*), é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da *[empresa]*.

Adicionalmente, por unanimidade (ou *[por maioria dos membros]*) manifesta-se favorável à submissão da proposta de destinação do resultado do exercício e do orçamento de capital à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração, tendo em vista a estrutura de capital e situação financeira da Companhia”.

*[local e data]*

Assinaturas

# **Modelo de Documentos**

## **Carta de Renúncia**

## Carta de Renúncia

Carta S/N,

Brasília, de                      de                      .

A Sua Senhoria o Senhor  
[nome do Presidente da empresa]  
Presidente da [denominação social]  
[endereço]

Assunto: Renúncia ao cargo de conselheiro fiscal da empresa.

Senhor Presidente,

Comunico, pela presente, a minha renúncia ao cargo de conselheiro fiscal dessa Companhia para o qual fui eleito pela assembleia-geral realizada em [xx.xx.xxxx].

Ademais, solicito a adoção das providências cabíveis junto à Secretaria do Tesouro Nacional para a minha substituição no mencionado cargo.

Atenciosamente,

(nome do Conselheiro)  
Conselheiro Fiscal da (sigla da empresa)

# **Anexo II**

## **Roteiros de Análise**

**Roteiros  
de Análise**

**Demonstrações  
Contábeis**

# Demonstrações Contábeis

O Conselheiro deverá analisar detidamente as demonstrações contábeis, que compreenderão, ao menos, os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- e) Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício; e
- f) se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado; além, é claro, das Notas Explicativas.

Este roteiro incorpora tabelas sintéticas para facilitar a análise da Demonstração de Resultado e do Balanço Patrimonial (incluindo modelos específicos para instituições financeiras), cujo objetivo é identificar os elementos básicos de avaliação, bem como as comparações mínimas necessárias ao diagnóstico da situação da empresa.

A análise das informações, no exato formato deste modelo, não é obrigatória, podendo ser adotado o padrão mais usual da empresa, desde que contemple análise semelhante. O conselheiro deve, com os dados disponíveis, avaliar a evolução (variação) das contas e sua participação relativa, a fim de que possa, efetivamente, alcançar conclusões sobre a situação da companhia.

Deve-se ressaltar que o roteiro não dispensa a abordagem mais analítica em contas específicas para avaliar a qualidade das informações contábeis, rotina para a qual o conselheiro deverá estar preparado, inclusive para formular questionamentos às áreas contábil, financeira, operacional ou jurídica, no que couber.

Adicionalmente, é fundamental uma análise de indicadores econômicos e financeiros, alguns dos quais encontram-se identificados nas tabelas. Deve-se, no mínimo, avaliar indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento ou estrutura de capital.

Tem sido prática de mercado a apresentação de indicadores que excluem os efeitos de tributos ou despesas/receitas financeiras, tendo como um dos objetivos permitir comparações, inclusive com empresas que atuam no exterior. Tais indicadores devem também ser explorados, principalmente se for possível estabelecer parâmetros e realizar comparações.

No caso das empresas dependentes, podem ser acompanhados, por exemplo, indicadores específicos para monitorar o grau de dependência em relação ao Tesouro Nacional, seja

de recursos do acionista por meio de aumento de capital ou adiantamentos para futuro aumento de capital, ou do Estado por meio das subvenções econômicas. A partir desses indicadores, o conselheiro poderá acompanhar eventuais ações para melhorar a participação dos recursos gerados pela própria empresa. Podem também ser acompanhados eventuais atrasos do Poder Público no pagamento por serviços prestados pela empresa.

No caso das instituições financeiras, devem também ser utilizados indicadores específicos, relacionados com o risco financeiro e com os limites operacionais previstos na legislação do Sistema Financeiro Nacional baseada no Acordo de Basileia III. O acompanhamento do conselho fiscal é importante levando-se em consideração a possibilidade de aporte complementar de capital, por parte do Tesouro Nacional, como acionista, por conta de uma eventual insuficiência. O Acordo de Basileia visa estabelecer exigências mínimas de capital para as instituições financeiras para fazer face ao risco de crédito e manter a estabilidade do sistema financeiro.

A apresentação sintética das demonstrações financeiras proposta neste anexo permite comparações com o período anterior e a importância relativa das contas contábeis, sendo um instrumento subsidiário de análise. Foram ainda elaboradas planilhas para serem utilizadas pelo próprio conselheiro (disponíveis no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/empresas-estatais>), que poderá registrar suas observações, em especial a identificação dos principais fatores de variação, sejam indicadores econômicos ou eventos contábeis.

# Empresas não financeiras

## BALANÇO PATRIMONIAL

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR (A)	PARTICIPAÇÃO %	TRIMESTRE ATUAL (B)	PARTICIPAÇÃO %	VARIAÇÃO (B/A)
<b>ATIVO TOTAL</b>					
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
CAIXA					
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
CONTAS A RECEBER					
ESTOQUES					
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS					
OUTROS VALORES A RECEBER					
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
INVESTIMENTOS					
IMOBILIZADO					
INTANGÍVEL					

# Empresas não financeiras

## BALANÇO PATRIMONIAL

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR (A)	PARTICIPAÇÃO %	TRIMESTRE ATUAL (B)	PARTICIPAÇÃO %	VARIAÇÃO (B/A)
<b>PASSIVO</b>					
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
FORNECEDORES					
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO					
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS					
BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO					
TRIBUTOS A RECOLHER					
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC					
OUTROS VALORES A PAGAR					
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS					
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS					
OUTROS VALORES A PAGAR					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
CAPITAL SOCIAL					
RESERVAS DE CAPITAL					
AJUSTES DE AVALIAÇÃO					
RESERVAS DE LUCROS					
AÇÕES EM TESOURARIA (-)					
OUTROS					
PREJUÍZOS ACUMULADOS					
<b>PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					

# Empresas não financeiras

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - DRE

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR (A)	PARTICIPAÇÃO %	TRIMESTRE ATUAL (B)	PARTICIPAÇÃO %	VARIAÇÃO (A/B)
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>					
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)					
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>					
CUSTO DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS (-)					
<b>RESULTADO BRUTO</b>					
DESPESAS COMERCIAIS (-)					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (-)					
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS (+)					
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS (+)					
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS (-)					
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (+)					
<b>RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>					
RECEITAS FINANCEIRAS (+)					
DESPESAS FINANCEIRAS (-)					
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES</b>					
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (-)					
IMPOSTO DE RENDA (-)					
PARTICIPAÇÕES (-)					
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>					

# Empresas não financeiras

## INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR	TRIMESTRE ATUAL	PARÂMETRO DO SETOR
<b>I - INDICADORES DE LIQUIDEZ</b>			
1 - LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE			
2 - LIQUIDEZ GERAL = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)			
3 - LIQUIDEZ SECA = (ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE) / PASSIVO CIRCULANTE			
<b>II - INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO / ESTRUTURA DE CAPITAL</b>			
1 - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO = PASSIVO CIRCULANTE / PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
2 - GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS = PATRIMÔNIO LÍQUIDO / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)			
3 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO = (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE) / PASSIVO TOTAL			
4 - OUTRO INDICADOR UTILIZADO PELA EMPRESA			
5 - OUTRO INDICADOR UTILIZADO PELA EMPRESA			
<b>III - INDICADORES DE RENTABILIDADE</b>			
1 - MARGEM OPERACIONAL = LUCRO OPERACIONAL / VENDAS LÍQUIDAS			
2 - RENTABILIDADE DOS CAPITALS PRÓPRIOS = LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO			
3 - OUTRO INDICADOR UTILIZADO PELA EMPRESA			
4 - OUTRO INDICADOR UTILIZADO PELA EMPRESA			
<b>IV - OUTROS INDICADORES</b>			
1 - MARGEM OPERACIONAL = LUCRO OPERACIONAL / VENDAS LÍQUIDAS			
2 - RENTABILIDADE DOS CAPITALS PRÓPRIOS = LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO			
3 - OUTRO INDICADOR UTILIZADO PELA EMPRESA			
4 - OUTRO INDICADOR UTILIZADO PELA EMPRESA			

# Instituições financeiras

## BALANÇO PATRIMONIAL

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR (A)	PARTICIPAÇÃO %	TRIMESTRE ATUAL (B)	PARTICIPAÇÃO %	VARIAÇÃO (B/A)
<b>ATIVO TOTAL</b>					
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ					
TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DERIVATIVOS					
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS					
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL					
OUTROS CRÉDITOS					
OUTROS VALORES E BENS					
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>					
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ					
TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DERIVATIVOS					
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL					
OUTROS CRÉDITOS					
<b>PERMANENTE</b>					
INVESTIMENTOS					
IMOBILIZADO DE USO					
INTANGÍVEL					

# Instituições financeiras

## BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO					
PASSIVO CIRCULANTE					
DEPÓSITOS					
CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO					
RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS					
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS					
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS					
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS					
OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS					
OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR					
OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR					
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS					
OUTRAS OBRIGAÇÕES					
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO					
DEPÓSITOS					
CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO					
RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS					
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS					
OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS					
OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR					
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS					
OUTRAS OBRIGAÇÕES					
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (=) OU (-)					
CAPITAL SOCIAL					
INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL PRINCIPAL					
RESERVAS DE CAPITAL					
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO					
RESERVAS DE LUCROS					
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (=) OU (-)					
AÇÕES EM TESOURARIA (-)					
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (+) OU (-)					
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO					

# Instituições financeiras

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - DRE

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR (A)	PARTICIPAÇÃO %	TRIMESTRE ATUAL (B)	PARTICIPAÇÃO %	VARIAÇÃO (B/A)
<b>RECEITA DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
RESULTADO DE OPERAÇÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
RESULTADO COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS					
RESULTADO DE CÂMBIO					
RESULTADO DAS APLICAÇÕES COMPULSÓRIAS					
OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS					
<b>DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (-)</b>					
OPERAÇÕES DE CAPTAÇÃO NO MERCADO (-)					
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, CESSÕES E REPASSES (-)					
RESULTADO DE CÂMBIO (-)					
OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS (-)					
OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS (-)					
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>					
<b>OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS (-) OU (+)</b>					
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS					
DESPESAS DE PESSOAL (-)					
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (-)					
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (-)					
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS (-) OU (+)					
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS					
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS (-)					
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>					

# Instituições financeiras

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - DRE

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR (A)	PARTICIPAÇÃO %	TRIMESTRE ATUAL (B)	PARTICIPAÇÃO %	VARIAÇÃO (B/A)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (+) OU (-)					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS					
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS (-)					
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES					
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (-)					
TRIBUTOS CORRENTES (-)					
ATIVO FISCAL DIRERIDO (+)					
PASSIVO FISCAL DIFERIDO (-)					
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES (-)					
LUCRO LÍQUIDO					

# Instituições financeiras

## INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE ANO ANTERIOR	TRIMESTRE ATUAL	PARÂMETRO DO SETOR
<b>I - INDICADORES ECONÔMICOS</b>			
1 - EFICIÊNCIA = (DESPESA DE PESSOAL + OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS + DESPESA TRIBUTÁRIA) / (RESULTADO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA + RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)			<80%
2 - RISCO = (PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA / SALDO DE CARTEIRA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO)			<10%
3 - INADIMPLÊNCIA = OPERAÇÕES VENCIDAS / SALDO DA CERTEIRA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			<8%
4 - RETORNO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO = LUCRO LÍQUIDO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO			>20%
5 - OUTRO INDICADOR UTILIZADO PELA EMPRESA			
<b>II - LIMITES PRUDENCIAIS - COM ÍNDICES DE BASILEIA III</b>			
1 - REQUERIMENTO DE CAPITAL: CAPITAL PRINCIPAL / RWA, ONDE CAPITAL PRINCIPAL = AÇÕES, RESERVAS E LUCROS E RWA = ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO			4,5% (*)
2 - REQUERIMENTO MÍNIMO NÍVEL I: CAPITAL DE NÍVEL I / RWA, ONDE CAPITAL DE NÍVEL I = CAPITAL PRINCIPAL + INSTRUMENTOS ELECÍVEIS A CAPITAL DE NÍVEL I (CAPITAL COMPLEMENTAR)			6% (*)
3 - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR): PR / RWA, ONDE PR = CAPITAL DE NÍVEL I + INSTRUMENTOS ELECÍVEIS A CAPITAL DE NÍVEL II (CAPITAL COMPLEMENTAR)			8,625% (*) EM 2018 E 8% (*) A PARTIR DE JANEIRO DE 2019
4 - IMOBILIZAÇÃO: ATIVO PERMANENTE / PR			< 50%
5 - EXPOSIÇÃO AO SETOR PÚBLICO: OPERAÇÕES JUNTO AO SETOR PÚBLICO / PR			< 45%
6 - EXPOSIÇÃO AO CLIENTE: OPERAÇÕES COM CLIENTE / PR			<25%

(\*) DEVEM SER ACRESCENTADOS A ESSES PARÂMETROS OS ADICIONAIS DE CONSERVAÇÃO, CONTRACÍCLICO E SISTÊMICO CONFORME O CASO.

## Basileia III

Os requerimentos mínimos de capital, baseados no Acordo de Basileia III, conforme definidos na Resolução BACEN nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução BACEN nº 4193, de 5 de março de 2013.

Os requerimentos mínimos são definidos por uma relação entre um conjunto de ativos que compõem o capital da instituição financeira e outros ativos selecionados (classificados em diversos níveis conforme sua qualidade e liquidez) e os ativos do balanço (créditos concedidos e outros) ponderados conforme o risco a que estão expostos. Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados.

Expressão genérica das fórmulas:

### **CAPITAL E ATIVOS DE BOA QUALIDADE E LIQUIDEZ / ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO**

Foi definido um escalonamento, a partir de 2013, do nível de exigência para os diversos requerimentos mínimos, ao longo do tempo, para que as instituições pudessem se adequar gradualmente.

O primeiro indicador é o Requerimento de Capital Principal. Fórmula:

#### **CAPITAL PRINCIPAL / RWA**

**Onde capital principal = ações, reservas e lucros com as deduções regulamentares e RWA = Ativos Ponderados pelo Risco.**

O segundo indicador é o Requerimento Mínimo Nível I. Fórmula:

#### **CAPITAL DE NÍVEL I / RWA**

**Onde Capital de Nível I = Capital Principal + instrumentos elegíveis a capital Nível I (capital complementar), dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida com requisitos específicos.**

São Instrumentos de capital aptos a absorver perdas durante o funcionamento da instituição, o chamado critério going-concern, fundamental para determinar ou não o enquadramento do instrumento no capital de Nível I.

O terceiro indicador é o Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR), que apresenta o seguinte escalonamento: em 2018: 8,625%; e a partir de 2019: 8%. Fórmula:

### **PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) / ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)**

**Onde PR=Capital Nível I + instrumentos elegíveis para Capital Nível II dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida que não atendem os requisitos do Nível I e dívida subordinada.**

São Instrumentos de dívida aptos a absorver perdas quando ocorre a liquidação da instituição financeira.

Além dos requisitos de capital acima, foram definidas reservas, ou “colchões” para amortecer riscos específicos, que compõem o chamado Adicional de Capital Principal (ACP). São as seguintes reservas adicionais:

O Adicional de Conservação do Capital Principal (ACP Conservação), fixado em 1,875% em 2018, mas, a partir de 01/01/2019, passará a 2,5%.

Aplicável a todas as instituições financeiras. Fórmula:

$$\text{(ACP CONSERVAÇÃO / RWA)} = 1,875\% \text{ EM 2018 E } 2,5\% \text{ EM 2019}$$

O Adicional Sistemico (ACP sistêmico), fixado em 1% em 2018, mas, a partir de 01/01/2019, passará a 2%. Fórmula:

$$\text{(ACP SISTÊMICO / RWA)} = 1\% \text{ EM 2018 E } 2\% \text{ EM 2019}$$

O Adicional de Conservação do Capital Principal (ACP Conservação), fixado em 1,875% em 2018, mas, a partir de 01/01/2019, passará a 2,5%. Aplicável a todas as instituições financeiras. Fórmula:

$$\text{(ACP CONSERVAÇÃO / RWA)} = 1,875\% \text{ EM 2018 E } 2,5\% \text{ EM 2019}$$

O Adicional Contracíclico (ACP contracíclico), também fixado em 1,875% em 2018, mas, a partir de 01/01/2019, passará a 2,5%. Aplicável às instituições. Fórmula:

**(ACP CONTRACÍCLICO / RWA) = 1,875% EM 2018 E 2,5% EM 2019**

O Adicional Sistemico (ACP sistemico), fixado em 1% em 2018, mas, a partir de 01/01/2019, passará a 2%. Fórmula:

**(ACP SISTÊMICO / RWA) = 1% EM 2018 E 2% EM 2019**

**Roteiros  
de Análise**

**Relatório da  
Administração**

# Relatório da Administração

De acordo com a Lei nº 6.404/76, o relatório anual de administração deve ser publicado juntamente com as demonstrações financeiras do encerramento do exercício social, contendo as seguintes informações:

- a) Aquisição de debêntures de sua própria emissão (art. 55, § 2º);
- b) Política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos constantes de acordo de acionistas (art. 118, § 5º);
- c) Negócios sociais e principais fatos administrativos ocorridos no exercício (art. 133, inciso I);
- d) Relação dos investimentos em sociedades coligadas e/ou controladas evidenciando as modificações ocorridas durante o exercício.

O exame pelo conselheiro pode se iniciar pela análise da estrutura e abrangência do relatório. Para as companhias abertas, o conselheiro deverá verificar as informações que deverão compor o relatório da administração, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 15/87 (mantido pelos Pareceres nº 17/87 e nº 18/90).

São os seguintes itens que devem ser citados no relatório, de acordo com o Parecer de Orientação CVM nº 15/87:

- a) Descrição dos negócios, produtos e serviços;
- b) Comentários sobre a conjuntura econômica geral;
- c) Recursos humanos;
- d) Investimentos;
- e) Pesquisa e desenvolvimento;
- f) Novos produtos e serviços;
- g) Proteção ao meio ambiente;
- h) Formulações administrativas;
- i) Investimentos em controladas e coligadas;
- j) Direitos dos acionistas e dados do mercado;
- k) Perspectivas e planos para o exercício em curso e os futuros;
- l) Empresas investidoras;

As demais empresas, em observância aos princípios de boa governança corporativa, poderão igualmente seguir as orientações da CVM. Convém ressaltar que as orientações não devem limitar a disposição da administração em divulgar informações em seu relatório, de forma a possibilitar às partes interessadas o conhecimento da companhia, de seus objetivos e políticas.

Deve ser conferida a descrição do desempenho no exercício, expresso pelos resultados e indicadores. O conselheiro pode compará-los com as metas estabelecidas no plano estratégico e verificar se tais informações constam do relatório. Os fatos relevantes que conduziram a decisões gerenciais e avaliação de seu impacto também devem constar do relatório, assim como os fatores exógenos que contribuíram favorável ou negativamente para o resultado e sua mensuração.

Sobretudo as empresas estatais devem prestar informações sobre as ações e custos envolvidos com a sua responsabilidade social, inclusive o reflexo em seu desempenho econômico e financeiro.

O balanço social é um demonstrativo publicado anualmente pela empresa reunindo um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade. É também um instrumento estratégico para avaliar e multiplicar o exercício da responsabilidade social corporativa.

No balanço social a empresa mostra o que faz por seus profissionais, dependentes, colaboradores e comunidade, dando transparência às atividades que buscam melhorar a qualidade de vida para todos. Ou seja, sua função principal é tornar pública a responsabilidade social empresarial, construindo maiores vínculos entre a empresa, a sociedade e o meio ambiente.

Considerando que nem sempre, em razão dos prazos, é possível ao conselho fiscal sugerir ajustes ou acréscimo de informações no relatório da administração, é recomendável que o conselheiro, antecipadamente, conheça a estrutura do último relatório com o objetivo de oferecer, previamente, suas sugestões à administração da empresa, sempre com o objetivo de dar a devida transparência aos acionistas e à sociedade em geral. É importante lembrar que o conselho fiscal emite opinião sobre o relatório, cuja autoria é da administração, não envolvendo um ato de aprovação por parte do órgão de fiscalização.

**Roteiros  
de Análise**

**Destinação  
do Resultado**

# Destinação do resultado

Este é considerado um dos itens de análise do Conselho Fiscal mais importantes e que demanda especial atenção, além de conhecimentos específicos da legislação societária. É por essa razão que consta do manual como um roteiro de análise detalhado, que apresenta inicialmente uma revisão de conceitos básicos e, ao final, os procedimentos para conferência da proposta da administração.

## CONCEITOS BÁSICOS

### 1. FORMAS DE REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA:

#### 1.1. Dividendo Mínimo Obrigatório

Os acionistas das empresas estatais federais têm direito de receber, como remuneração, ao final de cada exercício ou semestralmente no caso de instituições financeiras, o percentual mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, de acordo com a Lei nº 6.404/76 (arts. 187, §2º e 202) e Decreto nº 2.673, de 1998. De acordo com o art. 202 da Lei das S/A, todo o saldo de lucro não destinado para reserva constitui dividendo obrigatório, que não se confunde com o dividendo mínimo (legal ou estatutário).

#### 1.2. Dividendos de Ações Preferenciais

Dentre as preferências e vantagens das ações preferenciais, destaca-se a prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital, sendo que tais prerrogativas devem constar do estatuto social das sociedades e podem ser cumulativas (art. 17 da Lei nº 6.404/76 e estatuto social).

**Fixo:** garantem ao acionista um rendimento regular e fixo que pode ser calculado, dentre outros, em relação ao patrimônio líquido ou ao capital social. Não participa dos lucros remanescentes, salvo disposição estatutária em contrário;

**Mínimo:** assegura ao acionista o recebimento de parcela mínima do lucro, não obstante o direito de participar em igualdade de condições com as ordinárias dos lucros remanescentes.

As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os

cumulativos em atraso (art. 111, §1º da Lei nº 6.404/76). Importante observar que para algumas empresas as ações preferenciais são sempre sem direito a voto, em virtude de disposição legal específica.

### **1.3. Juros sobre o Capital Próprio – JCP**

É facultado às empresas remunerar seus acionistas por meio de juros sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (Lei nº 9.249/95). Os JCP estão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 15% na data do pagamento ou crédito ao beneficiário. Considerando-se que a União é imune, os JCP devem ser recolhidos pelo seu valor bruto.

### **1.4. Pagamento de dividendos com a utilização de saldo de lucros acumulados e reservas**

A companhia poderá pagar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros e, em casos especiais, para ações preferenciais, com o saldo da reserva de capital (art. 201, da Lei nº 6.404/76).

### **1.5. Pagamento de dividendos mesmo com prejuízo no exercício**

Mesmo que a empresa obtenha prejuízo no período, será necessário verificar, depois de computadas as adições e subtrações previstas em lei e estatuto, se existe base de cálculo positiva para pagamento de dividendos.

Ressalta-se que o prejuízo apurado no período deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, pela reserva legal e de capital, nessa ordem (arts. 189 e 200 da Lei nº 6.404/76).

### **1.6. Pagamento de dividendos com base no lucro não destinado para reserva (Dividendo Obrigatório)**

O §6º do art. 202 da Lei nº 6.404/76 determina que os lucros não destinados para as reservas previstas em seus arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos. Tal dispositivo impede a reiterada prática de a empresa reter, sem justificativas, lucros em “resultados acumulados” e obriga as empresas a distribuírem, como dividendo, todo o lucro que exceder às retenções previstas.

No caso de instituições financeiras, após as destinações do resultado, o saldo remanescente, se houver, permanece em Lucros ou Prejuízos Acumulados, como saldo à disposição da

assembléia de acionistas, não obstante a faculdade que a administração possui de propor a destinação do referido saldo.

## **2. HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS**

### **2.1. Constituição de Reserva Especial**

O dividendo previsto somente não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação (§4º, art. 202 da Lei nº6.404/76). Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que permitir a situação financeira da companhia (§5º do art. 202 da Lei nº6.404/76).

A assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido (§ 3º, art. 202 da Lei nº 6.404/76).

### **2.2. Constituição de Reserva de Lucros a Realizar**

De acordo com o art. 197 da Lei nº 6.404/76, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

O § 2º desse mesmo artigo dispõe que a reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e para a absorção de prejuízos. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização (inciso III, art. 202 da Lei nº6.404/76). Para fins de reconhecimento de dividendos, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro.

## **3. DELIBERAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS**

### **3.1. Deliberação e prazo:**

Deliberação em Assembleia Geral Ordinária – AGO, que deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, devendo ser pagos até 60 dias, após a AGO, salvo deliberação em contrário da Assembleia e, em qualquer caso, dentro do exercício social (§3º do art. 205 da Lei nº6.404/76);

### **3.2. Forma de Pagamento**

Os dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser pagos à União, em moeda corrente, por meio do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SPB), ou em títulos públicos, mediante consentimento do Ministro de Estado da Fazenda. Os títulos públicos poderão ser recebidos pela União de empresas públicas federais pelo valor de face, nas condições a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda (Medida Provisória nº 2.167, de 2001). O valor econômico desses títulos (valor de mercado) não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado da empresa no exercício financeiro referente às obrigações, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 (art. 1º da Portaria - MF nº101, de 26 de abril de 2001).

### **3.3. Correção da Remuneração do Acionista**

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas sofrerão incidência de Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social (em 31 dezembro) até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho Diretor (art. 1º, §4º, Decreto nº2.673/98).

Os valores antecipados pelas empresas a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, também serão corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social (art. 1º, §5º, Decreto nº2.673/98).

Essa regra se aplica às sociedades sobre o controle direto da União, salvo disposição contrária.

### **3.4. Lucro e dividendo por ação do capital social**

No cálculo do lucro por ação, considera-se o total das ações em circulação da empresa, incluindo todas as espécies e classes diversas. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido (§2º do art. 186 da Lei nº6.404/76).

## **4. PARTICIPAÇÕES**

Do resultado obtido, após dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para Imposto de Renda, serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, em conformidade ao disposto nos

arts. 187, VI e 190 da Lei nº 6.404/76.

#### **4.1. Participação de empregados**

Salvo se disposto em contrário no estatuto social da empresa, a parcela destinada aos empregados não poderá exceder a 25% dos dividendos a serem pagos aos acionistas, de acordo com as disposições da Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE nº10/95 (atual DEST/MPOG). O conselheiro deverá verificar se o montante da provisão de PLR proposta encontra-se dentro desses limites legais.

Cabe ressaltar que tal dispositivo não se aplica às empresas em que a União participa minoritariamente.

### **5. RESERVAS DE LUCROS**

As reservas de lucros são as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia, conforme previsto pelo §4º do art. 182 da Lei nº 6.404/76. Representam 'lucros reservados' e constituem garantia e segurança adicional para a saúde financeira da empresa.

O art. 199 da Lei nº 6.404/76 limita o saldo das reservas de lucros ao valor do capital social, à exceção das reservas para contingências e de lucros a realizar. Ao atingir esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição aos acionistas, como dividendos complementares.

#### **Constituem as Reservas de Lucro:**

##### **5.1. RESERVA LEGAL**

Calculada em 5% do lucro líquido do período, não podendo exceder a 20% do capital social. Poderá deixar de ser constituída quando seu saldo, somado ao montante das reservas de capital, atingir 30% do capital social (art. 193 da Lei nº6.404/76).

##### **5.2. RESERVA ESTATUTÁRIA**

Constituída por determinação do estatuto da companhia, com finalidade e limite definidos, como destinação de uma parcela dos lucros do exercício (art. 194 da Lei nº6.404/76). Não podem diminuir a base de cálculo do dividendo mínimo.

##### **5.3. RESERVA PARA CONTINGÊNCIA**

Constituída pela segregação de parcela de lucro, com a finalidade de compensar, em

exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado (art. 195 da Lei nº6.404/76). A constituição da reserva deve ser proposta pelos órgãos da administração, devidamente justificada pelas razões de prudência que a recomendem.

#### **5.4. RETENÇÃO DE LUCROS**

Retenção de parcela adicional do lucro líquido do exercício, não enquadrada em nenhuma reserva específica, desde que seja aprovado em Assembleia Geral um orçamento de capital que fundamente tal retenção (art. 196 da Lei nº6.404/76).

#### **5.5. RESERVA DE LUCROS A REALIZAR**

Constituída pelo valor correspondente ao montante de dividendo obrigatório que exceder a parcela realizada do lucro líquido do exercício (art. 197 da Lei nº6.404/76). Ou seja, deve-se apurar, em primeiro lugar, o valor do dividendo obrigatório (avaliar a conveniência de citar o mínimo, haja vista a prática), sem que de sua base de cálculo seja previamente deduzido o montante dos lucros não realizados financeiramente. Se o valor do dividendo obrigatório for superior à parcela realizada dos lucros, isto é, à parcela de que a companhia dispõe financeiramente, poderá ser constituída a reserva de lucros a realizar. Como consequência, essa reserva só poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório (ou absorção de prejuízos, art 202, III).

#### **VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Os quadros abaixo poderão ser utilizados como roteiros práticos para conferir a proposta de destinação de resultado de uma empresa, de acordo com as etapas seguintes, organizadas de maneira didática: a) Cálculo do Lucro Líquido do exercício; b) cálculo dos dividendos; c) constituição de reservas estatutárias ou de retenção de lucros; d) verificação quanto a eventual destinação à reserva de lucros a realizar ou constituição de reserva especial de retenção de dividendos.

## ETAPA I - CÁLCULO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

### ETAPA I - CÁLCULO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Base Legal Lei nº 6.404/76	Referência	Valor em R\$	Observações
100% Art. 187, inc. V	Resultado do exercício antes dos Tributos		
Art. 189	(-) Imposto de Renda e Contribuição Social		
	(-) Prejuízo acumulado, se houver.		
	= Resultado do exercício antes das Participações		Apurado prejuízo, ver art. 189, par. único
Art. 187	(-) debêntures, se houver		
Art. 190	(-) Participações de empregados e administradores		
Art. 190	(-) Participações de partes beneficiárias, se houver		Ver art. 190, par. único.
Art. 191	= Lucro Líquido do Exercício		

## ETAPA II - CÁLCULO DE DIVIDENDOS

Base Legal Lei nº 6.404/76	Referência	Valor em R\$	Observações
	= Lucro Líquido do Exercício		
Art. 193	(-) Reserva Legal = 5% do Lucro Líquido, e o seu saldo não excederá 20% do Capital Social		- Ver art. 193, § 1º; - Ver art. 199
Art. 195, § 2º	(+-) Reserva para Contingências		Proposta pela administração e aprovada pela AGO
Art. 187, § 2º	+ Realização Financeira da Res. de Reavaliação		
	= Base de cálculo dos dividendos		
Art. 201, 200	(-) Dividendos obrigatórios = Base de cálculo dos dividendos X proposta da administração (>= 25%)		- Ver art. 201, § 1º; - Ver art. 1º, Decreto nº 2.673/98
Art. 202, inc III	+ Reversão da Res. Lucros a Realizar		
	= Dividendos a receber		

Observações.:

1) Da base de cálculo dos dividendos, retira-se o dividendo fixo ou mínimo, se houver.

2) Nas instituições financeiras, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, os ajustes de exercícios anteriores credores (positivos), relativos a Lucros ou Prejuízos Acumulados, deverão ser somados à base de cálculo dos dividendos. Quando esses ajustes forem negativos, deverão ser abatidos em Lucros Acumulados e, se insuficientes, a parcela restante deverá ser reduzida do lucro líquido ajustado.

3) Conforme dispõe o art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.673/98, para efeito do pagamento de Dividendos, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio (JCP), nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. Os JCP ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário. Entretanto, por ser a União imune, os JCP a receber deverão ser creditados e pagos pelo valor bruto.

### ETAPA III - CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS

Valores a serem creditados à(s) Reserva(s) Estatutária(s) e à Reserva de Retenção de Lucros, se essa tiver sido prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Valores a serem creditados à(s) Reserva(s) Estatutária(s) e à Reserva de Retenção de Lucros, se essa tiver sido prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Base Legal Lei nº 6.404/76	Referência	Valor em R\$	Observações
	Dividendos		
Art. 197, § 1º	(-) Parcela realizada do Lucro Líquido		
Art. 197	= Reserva de Lucros a Realizar		Ver art. 202, inc. II.

Base Legal Lei nº 6.404/76	Referência	Valor em R\$	Observações
	Dividendos		
Art. 202, § 5º	= Reserva Especial de Lucros para Dividendos		Emissão de Parecer do Conselho Fiscal.

### ETAPA IV: PAGAMENTO PARCIAL OU NÃO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

Verificação quanto a eventual destinação a reserva de lucros a realizar ou constituição de reserva especial de lucros.

#### RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

Constituída quando o montante dos dividendos propostos ultrapassar a parcela realizada de lucro líquido do exercício – única situação permitida para constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Base Legal Lei nº 6.404/76	Referência	Valor em R\$	Observações
	Dividendos		
Art. 197, § 1º	(-) Parcela realizada do Lucro Líquido		
Art. 197	= Reserva de Lucros a Realizar		Ver art. 202, inc. II.

### RESERVA ESPECIAL DE RETENÇÃO DE DIVIDENDOS

Constituída quando a situação financeira da empresa é incompatível com o valor dos dividendos apurados, segundo informação da administração. A situação financeira deve ser justificada e avaliada pelo conselheiro.

Base Legal Lei nº 6.404/76	Referência	Valor em R\$	Observações
	Dividendos		
Art. 202, § 5º	= Reserva Especial de Lucros para Dividendos		Emissão de Parecer do Conselho Fiscal.

# **Roteiros de Análise**

## **Orçamento de Capital**

## Orçamento de capital

Opinar sobre a proposta dos órgãos de administração relativa a planos de investimento e orçamento de capital é uma das competências estabelecidas pela Lei das S/A para o Conselho Fiscal. O parecer sobre a proposta de Orçamento de Capital é de extrema importância, pois os investimentos determinarão o futuro da empresa, sua estrutura de capital, rentabilidade e distribuição de dividendos aos acionistas.

Os investimentos devem estar dentro das linhas do planejamento estratégico da empresa. O impacto de sua realização em termos de custo de financiamento deve ser avaliado pelo Conselho Fiscal, bem como as consequências para os acionistas. De acordo com a Lei das S/A, o saldo do resultado à disposição da assembleia somente não terá destinação integral para remuneração do acionista, no caso de retenção de lucros devidamente justificada pela proposta de Orçamento de Capital.

Ao ser submetida a proposta de orçamento de capital para a assembleia ou para o Ministério supervisor, normalmente no encerramento do exercício, as propostas do Orçamento de Investimentos – OI e do Programa de Dispêndios Globais – PDG já terão sido submetidas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o cronograma do processo orçamentário da União, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, a análise dos investimentos, pelo conselho fiscal, deve, preferencialmente, se iniciar até o mês de agosto, quando do encaminhamento da proposta do OI e do PDG para o exercício seguinte.

Considerando que o Conselho Fiscal deve comparecer à reunião do Conselho de Administração que tratar de matérias objeto de aprovação da assembleia geral, das quais o Orçamento de Capital, poderá ser solicitado que seja aquele colegiado convocado para a reunião que analisar o orçamento de investimento e o PDG, uma vez que tais documentos serão muito provavelmente a base da futura proposta sobre a qual deverá se manifestar.

O Orçamento de Capital deve discriminar as fontes de recursos e as correspondentes aplicações dos investimentos. O PDG tem uma estrutura que permite verificar de onde sairão as fontes de financiamento para os investimentos propostos. A proposta do Orçamento de Investimentos identifica os principais projetos programados para o exercício seguinte. É interessante identificar os principais projetos em termos de volume de recursos.

Em relação às aplicações dos recursos, é importante que a empresa apresente elementos capazes de identificar o retorno de seus investimentos, caso contrário o próprio conselho fiscal não terá condições de exercer, de forma eficaz, suas atribuições. O conselho poderá

examinar a taxa interna de retorno (TIR) projetada, ou empregar outras formas para avaliar o retorno ou rentabilidade do investimento (ROCE, ROI ou outros indicadores).

Existem empreendimentos realizados por estatais que podem apresentar taxa de retorno negativa, uma vez que implementam políticas governamentais. Mesmo nesses casos, é interessante que o conselheiro conheça o fluxo de caixa dos projetos de investimento para deixar claro quais são os custos envolvidos. Em empresas que não têm a prática de avaliação financeira dos investimentos, o Conselho Fiscal deve cobrar esse tipo de análise dos administradores.

Em relação às fontes de recursos, vale lembrar que uma empresa pode financiar seus investimentos utilizando capital de terceiros (empréstimos e financiamentos) ou capital próprio (recursos de acionistas ou lucros retidos). A escolha da forma mais adequada para financiar o investimento deve levar em conta a melhor estrutura do capital, avaliando o custo de endividamento e do capital próprio.

A estrutura de capital de uma empresa pode ser definida como a proporção que ela utiliza de capital de terceiros (ou, alternativamente, de capital próprio) em relação ao seu ativo total. De forma geral, para uma empresa que esteja pouco endividada, o mais interessante seria contrair empréstimos para financiar seus investimentos, desde que a taxa de captação se mostre viável. Para uma empresa que apresente um alto nível de endividamento, o mais adequado seria financiar o investimento com capital próprio.

Um conceito ligado ao de estrutura de capital é o de custo médio ponderado de capital. Em princípio, uma estrutura ótima de capital seria aquela que minimizaria o custo médio ponderado de capital. Assim, a escolha da fonte de recursos para os investimentos está bastante ligada à redução do custo de capital. Por outro lado, a definição do que seria uma estrutura ótima de capital varia para cada setor de atuação. Para um setor que apresente um nível alto de risco, o ideal seria um baixo endividamento e uma alta utilização de recursos próprios, enquanto que, para um ramo com risco reduzido, seria recomendável uma alavancagem mais alta.

O indicador mais usado para mensurar a estrutura de capital de uma empresa é o índice de endividamento geral, que é definido pela seguinte fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) / \text{ATIVO TOTAL}$$

O ideal seria conhecer o índice médio das empresas do setor para avaliar se uma empresa apresenta elevado grau de endividamento. Como há várias estatais que atuam em mercados monopolistas ou com pouca concorrência, pode-se usar a evolução do endividamento ao longo dos anos para se ter uma avaliação do nível de alavancagem.

**Roteiros  
de Análise**

**Modificação  
do Capital**

# Proposta de Modificação do Capital Social

Quando a empresa decide aumentar/reduzir o seu capital social, deve fazê-lo por meio de proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no seu estatuto social. A proposta de aumento de capital deverá ser submetida ao Conselho Fiscal da companhia para sua opinião (arts. 163 e 166 da Lei nº 6.404/76), previamente à aprovação da assembleia geral. Adicionalmente, é necessária manifestação do Ministro da Fazenda, do Planejamento e autorização do Presidente da República, mediante decreto. O decreto seria necessário em caso de subscrição de ações em espécie.

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O estatuto social da empresa deverá ser reformulado a fim de que seja atualizado o valor do capital social e, no caso de haver emissão de ações, o seu quantitativo. Os administradores deverão encaminhar a proposta com as alterações necessárias (Lei nº 6.404/76, art. 166, inciso IV).

Considera-se capital autorizado o contexto mediante o qual o estatuto já contém autorização para aumento de capital social independentemente de reforma estatutária. A autorização deverá especificar, principalmente, o limite de aumento, em valor do capital ou em número de ações e o órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a assembleia ou o Conselho de Administração (art. 168 da Lei nº 6.404/76).

## FORMAS DE APROVAÇÃO

No caso das sociedades por ações (sociedades de economia mista, empresas controladas e algumas empresas públicas), o aumento de capital deverá ser deliberado em assembleia geral extraordinária dos acionistas da empresa (art. 166 da Lei nº 6.404/76).

As sociedades de economia mista deverão publicar anúncio nos jornais de maior circulação para convocação de assembleia, contendo a pauta, o local, a data e a hora de realização (arts. 124 e 289 da Lei nº 6.404/76).

Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. Os acionistas minoritários terão o prazo mínimo de 30 dias para se manifestar se querem participar do aumento de capital, com a integralização de recursos. Decorridos esse prazo, a sociedade por ação deverá homologar o aumento de capital social em assembleia geral extraordinária.

## VOTO DO ACIONISTA - MINISTRO DA FAZENDA

A empresa deverá encaminhar a matéria para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que solicitará a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – SEST, para subsidiar o voto do Ministro de Estado da Fazenda (Decreto nº 1.091/94).

## **DEFINIÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES**

O valor das ações pode ser definido, de forma alternativa ou conjuntamente, tendo em vista: a) valor patrimonial da ação (VPA), b) valor econômico e c) cotação de suas ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão (art. 170, § 1º da Lei nº 6.404/76). O conselheiro deverá avaliar qual o método que melhor representa o real valor da empresa, de forma a preservar os direitos dos acionistas. Deve-se ter atenção para preservar igualmente o direito dos acionistas minoritários.

## **MODALIDADES**

O aumento de capital normalmente se processa conforme as seguintes modalidades:

- a) incorporação de lucros e reservas;
- b) incorporação de créditos de acionistas;
- c) aporte de capital com ou sem subscrições de novas ações; e conversão de debêntures ou partes beneficiárias.

A redução do capital se verifica normalmente pela incorporação de prejuízos acumulados, não havendo necessidade de alteração do número de ações da Companhia.

## **INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE**

Ao analisar a proposta, o conselheiro deverá ter acesso às seguintes informações: a) o montante dos recursos a serem aportados ou dos créditos já consignados como direitos dos acionistas, b) o montante referente à atualização dos recursos, quando for o caso, c) o valor do capital social antes e depois do aumento, d) o número de ações antes e depois do aumento, e) a quantidade, preço, espécie e classe das ações a serem emitidas, f) a forma de definição do valor das ações e g) demais condições e forma de subscrição, incluindo o direito de preferência (art. 170 da Lei nº 6.404/76).

### **I – INCORPORAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS**

A primeira situação de incorporação de reservas pode decorrer de uma situação compulsória, na hipótese em que o conjunto das reservas de lucro, exceto as para contingência e de

lucros a realizar, incluindo-se a conta de lucros acumulados, ultrapassa o valor do capital social (art. 169 da Lei nº 6.404/76). As alternativas à capitalização compulsória seriam a distribuição de dividendos.

O art. 169 da Lei nº 6.404/76 dispõe que será alterado o valor nominal das ações ou distribuídas ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

No caso de a companhia possuir ações sem valor nominal, a capitalização de reservas poderá ser efetivada sem modificação do número de ações (§1º do art. 169 da Lei nº 6.404/76).

## II - INCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS DE ACIONISTAS

Normalmente, os créditos de acionistas devem ser registrados no passivo da empresa.

Vale ressaltar que o Decreto n.º 2.673, de 16/07/1998, alterado pelo Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, dispõe que os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento de capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, não incidirão encargos de atualização à taxa Selic, desde que os recursos sejam efetivamente capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

Em outras palavras, para as empresas com capital 100% público, os AFACs transferidos a partir de 1º de janeiro de 2017 podem ser classificados como instrumentos patrimoniais, ou seja, contabilizados no Patrimônio Líquido, devendo ser capitalizados até a assembleia geral ordinária do exercício seguinte. A tabela a seguir apresenta as possibilidades de registros contábeis nas empresas e na União.

CAPITAL SOCIAL	EMIÇÃO DE AÇÕES	CORREÇÃO AFAC	PRAZO INTEGRALIZAÇÃO	REGISTRO CONTÁBIL (EMPRESA)	REGISTRO CONTÁBIL (UNIÃO)
100% União	Sem emissão	Sem correção	Até a AGO do exercício seguinte	Patrimônio Líquido	Ativo Permanente (investimento)
100% Público (União, Autarquias, Estados, DF e Municípios)	Com emissão	Sem correção	Até a AGO do exercício seguinte	Passivo Circulante	Ativo Circulante
Público e Privado	Com emissão	SELIC	Não definido	Passivo Não Circulante	Ativo Não Circulante

Assim, nas empresas cujo o capital social seja constituído por acionistas públicos e privados, aos recursos transferidos pela União, ou depositado por acionista minoritário, a título de adiantamento para futuro aumento de capital, aplica-se a taxa SELIC desde a data do recebimento dos recursos até a data do último balanço patrimonial ou balancete de verificação tomado como base para a elaboração da proposta (Decreto nº 2.673/98, alterado pelo Decreto n.º 8.945/16).

O conselheiro deverá, portanto, solicitar demonstrativo com a memória de cálculo da aplicação da SELIC para fins de conferência.

A diferença apurada na atualização dos referidos créditos entre a data do balanço utilizado como base e a data da assembleia que efetivou o aumento de capital deve continuar a ser atualizada pela taxa SELIC e registrada na contabilidade da empresa até a próxima capitalização.

No caso das empresas estatais dependentes (ou empresas não dependentes que utilizam o SIAFI como sistema contábil), o conselheiro deverá verificar se os valores apresentados como transferências a título de adiantamentos para futuro aumento de capital estão compatíveis com os dados registrados no SIAFI.

## **DECRETO AUTORIZATIVO**

Nesse tipo de aumento de capital, em que há ingresso de recursos, há necessidade da publicação de Decreto autorizando o aumento de capital, conforme determina o art. 4 do Decreto-Lei n.º 1.678, de 22.2.1979.

O referido artigo dispõe que o aumento de capital de empresas controladas direta ou indiretamente pela União depende de expressa autorização do Presidente da República, independentemente da existência de recursos orçamentários. Um dos principais objetivos da norma é evitar que seja feita uma chamada de capital, sem que a União esteja em condições de aportar os recursos, acarretando riscos de diluição de sua participação ou mesmo perda do controle acionário.

No entanto, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República Casa Civil, por intermédio da Nota SAJ nº 68/2017/SAECO/SAJ/CC-PR, de 26/06/2017, concluiu não ser necessária a edição de decreto presidencial que autoriza o aumento de capital social da empresa estatal mediante a incorporação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, desde que não haja emissão de ações.

Nesse contexto, entendemos ser desnecessária a emissão de ações nos aumentos de capital para aquelas empresas pertencentes integralmente à União, situação essa que não se

submete à aplicação do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678/1979.

Por fim, vale destacar que o §3º do art. 27 do Decreto nº 8.945/2016 estabelece que a assembleia geral da empresa estatal será regida pelo disposto na Lei nº 6.404/1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, ou seja, para modificar o estatuto social para contemplar o novo valor do capital social, depois de aprovado pela mesma.

### **III — APORTE DE CAPITAL COM OU SEM SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES**

As Sociedades por ações de capital aberto podem aumentar o seu capital social por meio de oferta pública de ações (OPA). Vale salientar que essa modalidade não é normalmente utilizada pelas Empresas Estatais.

# **Anexo III**

## **Legislação**

# Legislação

**Constituição Federal:** Constituição de estatal, participação minoritária em empresas e o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. (arts. 37, incisos XIX e XX, e 173),

**Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000:** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (arts. 2º, 26, 35, 40, 47, 50)

**Decreto-Lei nº 1.678, de 22/02/1979:** Estabelece a necessidade de decreto autorizativo para o aumento de capital de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais. (art. 4º)

**Decreto-Lei nº 1.290, de 03/12/1973:** Dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta.

**Decreto-Lei nº 200, de 04/05/2000:** Dispõe sobre a organização da Administração Federal (arts. 4º, 5º, 19, 26, 27, 28 e 172)

**Lei nº 6.404, de 15/12/1976:** Dispõe sobre as sociedades por ações.

**Lei nº 8.029, de 12/04/1990:** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

**Lei nº 9.491, de 09/09/1997:** Dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização,

**Lei nº 12.380, de 10/01/2011:** Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária.

**Lei nº 13.303, de 30/06/2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Medida Provisória nº 2.167-53, de 23/08/2001:** Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências.

**Decreto nº 1.091, de 21/03/1994:** Dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

**Decreto nº 1.068, de 02/03/1994:** Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) das participações societárias minoritárias, detidas pelas entidades da Administração Federal.

**Decreto nº 2.594, de 15/05/1998:** Regulamenta a Lei nº 9.491, de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização.

**Decreto nº 2.673, de 16/07/1998:** Dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências.

**Decreto nº 3.255, de 19/11/1999:** Dispõe sobre o custeio de auxílio-moradia para dirigentes de empresas estatais federais.

**Decreto nº 4.050, de 12/12/2001:** Regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**Decreto nº 3.735, de 24/01/2001:** Estabelece diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais e dá outras providências.

**Decreto nº 6.021, de 22/01/2007:** Cria a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

**Decreto nº 8.945, de 27/12/2016:** Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Decreto 9.188 de 1º de novembro de 2017:** Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais

# **Anexo IV**

## **Glossário**

## Glossário

**Acordo de Basileia:** Acordo de Basileia é um acordo internacional que objetiva criar exigências mínimas de capital para as instituições financeiras para fazer face ao risco de crédito e manter a estabilidade do sistema financeiro.

**Acordo de Basileia III:** Acordo atualmente em vigor, divulgado em 2010, e construído após a crise financeira global de 2009, caracterizada pelo crescimento excessivo dos valores apresentados nos balanços dos bancos (e também fora dos balanços, nos derivativos, por exemplo), ao mesmo tempo em que caíam o nível e a qualidade dos recursos próprios destinados a cobrir os riscos. Muitas instituições também não dispunham de reservas suficientes para fazer face a uma crise de liquidez. Foram aprimoradas as exigências de capital para risco de mercado e regras precificação de instrumentos financeiros ilíquidos.

**Carta anual de Compromissos de Consecução de Objetivos de Políticas Públicas:** documento subscrito pelos membros do Conselho de Administração explicitando os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

**Carta de Recomendação de Controles Internos:** documento emitido pela firma de auditoria independente que aponta as fragilidades existentes na empresa em relação aos procedimentos de controle, classificando-as conforme sua relevância.

**Comitê de Auditoria:** órgão essencial no processo de supervisão, em nome do conselho de administração, da integridade dos controles e procedimentos de apresentação de relatórios financeiros, para proteger os interesses dos acionistas e outras partes interessadas. Sua função não deve ser confundida com a função do conselho fiscal, pois a função deste, conforme a lei é a de fiscalização em nome do acionista.

**Comitê de Elegibilidade:** Comitê estatutário responsável por opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações nas indicações de administradores e conselhos fiscais e a conformidade do processo de avaliação desses órgãos societários, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 2016.

**Compliance:** Nos âmbitos institucional e corporativo, Compliance é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes

estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer. O termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

**Dividendo:** a parcela de lucro que corresponde a cada ação. Os acionistas das empresas estatais têm direito de receber como dividendo obrigatório ou juros sobre o capital próprio, em cada exercício financeiro, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto (mínimo de 25% do lucro líquido ajustado – Decreto nº 2.673, de 16/7/1998)

**Empresa estatal:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União (Decreto nº 8.945, de 2016).

**Empresa estatal dependente:** empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (LC 101/2000).

**Empresa pública:** empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público (Decreto nº 8.945, de 2016).

**Governança Corporativa:** Governança corporativa é o conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada. O termo inclui também o estudo sobre as relações entre os diversos atores envolvidos (os stakeholders) e os objetivos pelos quais a empresa se orienta. Os principais atores tipicamente são os acionistas, a alta administração, o conselho de administração e os órgãos de fiscalização. Outros participantes da governança corporativa incluem os funcionários, fornecedores, clientes, bancos e outros credores, instituições reguladoras (como a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central etc.) e a comunidade em geral.

**Normas Internacionais de Contabilidade:** são um conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo International Accounting Standards Board (IASB), ou “Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade” hoje conhecidas como International Financial Reporting Standards, IFRS).

**Política de dividendos:** documento da administração da empresa que esclarece aos acionistas as diretrizes para o pagamento de sua remuneração, na forma de dividendos.

A empresa deve estabelecer uma política de dividendos que maximiza a riqueza de seus proprietários a longo prazo, ao mesmo tempo em que lhe propicia financiamento suficiente à continuidade de suas operações.

**Política de Participações Societárias:** documento em que a empresa estatal que detém participação equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante em qualquer outra empresa, inclusive transnacional ou sediada no exterior, deve elaborar contendo práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe.

**Relatório de Sustentabilidade:** Documento que envolve identificação, mensuração e divulgação do desempenho sustentável. Permite à empresa: desenvolver uma estratégia de gestão voltada para o futuro, baseada em informações sobre impactos positivos e negativos da sustentabilidade, tanto causados pela empresa como por fatores externos.

**Seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance):** modalidade de seguro de responsabilidade civil que visa proteger o patrimônio de administradores e conselheiros fiscais quando responsabilizados, judicial ou administrativamente.

**Sociedade de economia mista:** empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social admite a participação do setor privado (Decreto nº 8.945, de 2016).

**Subsidiária:** empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista (Decreto nº 8.945, de 2016).

